Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 7 de janeiro de 2009 - nº 1032 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 24 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE TIBAIA

PROCESSO N.º 28.505/08 - CONVITE N.º 93/08 - OBJETO: Contratação de empresa para confecção de impressos padronizados, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **GRÁFICA AMARAL LTDA. ME**, pelo valor global de R$ 10.746,00 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais). **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 15 de dezembro de 2.008. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 de dezembro de 2008. André Luís Pacheco Ferrreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 19.161/08 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/08 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 397/08 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: EB - Alimentação Escolar Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de refeições (merenda escolar) para as escolas estaduais do município de Atibaia. - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. - VALOR: R$ 14.264.208,20 (Catorze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/12/2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/ SP, 06 de janeiro de 2009 - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
COMUNICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Administração, comunica que encontra-se em aberto o chamamento público para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de empresas interessadas em participar de licitações realizadas pelo Município, para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, veículos e máquinas, execução de obras e prestação de serviços e outros. A relação dos documentos para cadastro encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, na Rua Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia/SP. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Suprimentos, no endereço acima no horário das 09:00 às 16:00 horas, através do fone(11) 4414 2210/4414-2629 fax (11) 4414 2632, ou ainda pelo endereço eletrônico (e-mail) licitacoes@ atibaia.sp.gov.br. Secretaria de Administração, 05 de janeiro de 2009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite – Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO
PROCESSO N° 28.073/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 160/08

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gás (GLP) envasado de 13 kg e 45 kg, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 553/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/12/09).
Atibaia, 29 de dezembro de 2.008.

Empresa: **ESTÂNCIA GÁS & ÁGUA ATIBAIA LTDA. ME**
Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 816
Descrição : Gás de cozinha (GLP)-carga do botijão de 13 kgs.
Marca : Consigás
Preço Unitário : R$ 28,00
Preço Total : R$ 22.848,00

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 2.515
Descrição : Gás de cozinha (GLP)-carga do botijão de 45 kgs.
Marca : Consigás
PreçoUnitário : R$ 102,00
Preço Total : R$ 256.530,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 29.287/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 161/08

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mochilas com estojo escolar, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 554/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/12/09).
Atibaia, 29 de dezembro de 2.008.

Empresa: **COMERCIAL RAMSAY LTDA.**

Item : 01
Unidade : Un
Quantidade estimada anual : 16.000
Descrição : **Mochilas** de compartimento único com 2 alças confeccionadas em tecido de poliester plastificado internamente (poliester 600) composta de um corpo principal medindo: 40cm de altura por 30cm de largura e 14cm de profundidade na **cor verde esmeralda,** com fechamento através de zíper na cor preta, com 02 cursores, permitindo a abertura total da mochila. **Alças**: na parte das costa deverá ter alças em tira no formato "V" invertido, revestida com espuma PAK com 06 cm de largura, reforçada com duas alças de ombros medindo 40cm X 03cm tirantes de reforço em fita de polipropileno na cor preta de 3cm de largura fixada na parte inferior das costas da mochila em formato triangular costura central.Todos os pontos em que haja tração deverão ter costuras reforçadas. Alça de mão confeccionada em fita de polipropileno na cor preta, com 3cm de largura e 22 cm de comprimento. Acabamento externo da mochila em plástico extrudado preto. A mochila deverá conter um **bolso frontal** 22 cm de altura e 24 cm de largura e 05 cm de profundidade na cor branco com logo impresso no nylon, a impressão em silk screen em 04 cores (logos a serem apresentadas pela Prefeitura à empresa vencedora), e detalhe na parte inferior na cor verde esmeralda. Acima do bolso deverá possuir um porta crachá reforçado e acabamento arredondado para identificação do aluno em PVC cristal transparente medindo 12 cm de largura por 08 cm de altura.

Poder Executivo

Contendo: 01 estojo escolar confeccionado na **cor verde esmeralda** em nylon 600 medindo aproximadamente 25 cm de comprimento por 10 de altura. Fechamento com ziper frontal na cor preta, costurado internamente com reforço nas pontas.
Marca : Ramsay
Valor unitário : R$ 20,80
Valor total : R$ 332.800,00

Item : 02
Unidade : Un
Quantidade estimada anual : 1.200
Descrição : **Mochilas** de compartimento único com 2 alças confeccionadas em tecido de poliester plastificado internamente (poliester 600) composta de um corpo principal medindo: 45cm de altura por 30cm de largura e 14cm de profundidade na **cor azul marinho,** com fechamento através de zíper na cor preta, com 02 cursores, permitindo a abertura total da mochila. **Alças**: na parte das costa deverá ter alças em tira no formato "V" invertido, revestida com espuma PAK com 06 cm de largura, reforçada com duas alças de ombros medindo 40cm X 03cm tirantes de reforço em fita de polipropileno na cor preta de 3cm de largura fixada na parte inferior das costas da mochila em formato triangular costura central.Todos os pontos em que haja tração deverão ter costuras reforçadas. Alça de mão confeccionada em fita de polipropileno na cor preta, com 3cm de largura e 22 cm de comprimento. Acabamento externo da mochila em plástico extrudado preto. A mochila deverá conter um **bolso frontal** 22 cm de altura e 24 cm de largura e 05 cm de profundidade na cor branco com logo impresso no nylon, a impressão em silk screen em 04 cores (logos a serem apresentadas pela Prefeitura à empresa vencedora), e detalhe na parte inferior na cor Azul Marinho. Acima do bolso deverá possuir um porta crachá reforçado e acabamento arredondado para identificação do aluno em PVC cristal transparente medindo 12 cm de largura por 08 cm de altura. **Contendo: 01 estojo escolar** confeccionado na **cor azul marinho** em nylon 600 medindo aproximadamente 25 cm de comprimento por 10 de altura. Fechamento com ziper frontal na cor preta, costurado internamente com reforço nas pontas.
Marca : Ramsay
Valor unitário : R$ 22,00
Valor total : R$ 26.400,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 28.209/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 159/08

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de dietas e suplementos, **destinados ao uso de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, através de Mandado Judicial,** com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 555/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/12/09).
Atibaia, 29 de dezembro de 2.008.

Empresa: **BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 200
Consumo estimado anual : 2.400
Descrição : Dieta enteral isenta de lactose e glúten hipercalórica e hiperprotéica que atende as necessidades de todos os micronutrientes em baixo volume calorias (1270ml/1520cal), evitando sobrecarga de líquidos e calorias, com zinco, cálcio, vitaminas C e E, complexo B e Beta - Caroteno, com mix de fibras e frutooligosacarídeos para manter ou recuperar a flora intestinal normal, que previne e trata dislipidemias e permite adequada ingestão de sódio para pacientes hipertensos. Frasco com 1000ml. contendo a descrição das características do produto. Ref. Jevith Plus RHT
Marca : ABBOTT
Preço unitário : R$ 45,00
Preço total : R$ 108.000,00

Ata de Registro de Preços N° 556/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/12/09).
Atibaia, 29 de dezembro de 2.008.

Empresa: **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Item : 02
Unidade : fr
Consumo estimado mensal : 200
Consumo estimado anual : 2.400
Descrição : Fórmula Alimentar líquida 1,5 cal/ml, amido de milho hidrolisado 100%, proteína, caseinato de cálcio e sódio e proteína isolada de soja, óleo de canola, sódio 1200 mg/ml, potássio 1700 mg/ml, osmoralidade 360mOs/kg, sabor baunilha. Frasco tetra slim 1 L. Ref. isosource 1.5
Marca : Nestlé
Preço unitário : R$ 22,80
Preço total : R$ 54.720,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 21.123/08
PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/08

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos (Lista 24), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços N° 557/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/12/09).
Atibaia, 30 de dezembro de 2.008.

Empresa: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Lote : 04
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 500
Quantidade anual : 6.000
Descrição : Beclometasona 250 mcg inalatório uso oral fr c/ 200 doses
Marca : Klinge/Glenmark
Valor unitário : R$ 24,19
Valor total : R$ 145.140,00

Lote : 11
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 500
Quantidade anual : 6.000
Descrição : Salbutamol spray 200 doses, cada dose cont.100mg salb.
Marca : Klinge/Glenmark
Valor unitário : R$ 6,07
Valor total : R$ 36.420,00

Ata de Registro de Preços N° 558/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/12/09).
Atibaia, 30 de dezembro de 2.008.

Empresa: **ALFALAGOS LTDA.**

Lote : 02
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 3.000
Quantidade anual : 36.000
Descrição : Fluconazol 150mg comprimido
Marca : Neo Química
Valor unitário : R$ 0,17
Valor total : R$ 6.120,00

Lote : 03
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 1.000
Quantidade anual : 12.000
Descrição : Dexametasona elixir 0,5mg/ml - fr 100ml
Marca : Prati Donaduzzi
Valor unitário : R$ 0,986

Poder Executivo

Valor total : R$ 11.832,00

Ata de Registro de Preços N° 559/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/12/09).
Atibaia, 30 de dezembro de 2.008.

Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**
Lote : 01
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 20.000
Quantidade anual : 240.000
Descrição : Atenolol 100mg comprimido
Marca : Multilab
Valor unitário : R$ 0,021
Valor total : R$ 5.040,00

Lote : 09
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 5.000
Quantidade anual : 60.000
Descrição : Omeprazol 20mg comp
Marca : Hipolabor
Valor unitário : R$ 0,029
Valor total : R$ 1.740,00

Lote : 10
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 2.000
Quantidade anual : 24.000
Descrição : Loratadina 5mg/5ml xarope fr c/ 100ml
Marca : Prati Donaduzzi
Valor unitário : R$ 1,25
Valor total : R$ 30.000,00

Lote : 12
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 300.000
Quantidade anual : 3.600.000
Descrição : Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
Marca : Pharlab
Valor unitário : R$ 0,013
Valor total : R$ 46.800,00

Lote : 13
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 5.000
Quantidade anual : 60.000
Descrição : Dexclorfeniramina comprimido 2mg
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,015
Valor total : R$ 900,00

Lote : 14
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 12.000
Quantidade anual : 144.000
Descrição : Losartan, potássico 50mg cx c/ 30comp
Marca : Laboris
Valor unitário : R$ 0,09
Valor total : R$ 12.960,00

Ata de Registro de Preços N° 560/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/12/09).
Atibaia, 30 de dezembro de 2.008.

Empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA.**

Lote : 05
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 300
Quantidade anual : 3.600
Descrição : Beclometasona 400 mcg inalatório uso oral fr c/ 100 doses
Marca : Farmalab
Valor unitário : R$ 51,00
Valor total : R$ 183.600,00

Lote : 06
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 300
Quantidade anual : 3.600
Descrição : Beclometasona 200 mcg inalatório uso oral fr c/ 100 doses
Marca : Farmalab
Valor unitário : R$ 28,00
Valor total : R$ 100.800,00

Lote : 08
Item : 01
Unidade : Fr
Quantidade mensal : 200
Quantidade anual : 2.400
Descrição : Protetor solar FPS 15 loção fr c/ 100ml
Marca : Luvex
Valor unitário : R$ 9,00
Valor total : R$ 21.600,00

Ata de Registro de Preços N° 561/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/12/09).
Atibaia, 30 de dezembro de 2.008.

Empresa: **SW COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Lote : 07
Item : 01
Unidade : Co
Quantidade mensal : 20.000
Quantidade anual : 240.000
Descrição : Vitaminas do complexo B comp, composição - Vit B1, Vit B2, Vit B3, Vit B5 e Vit B6
Marca : Belfar
Valor unitário : R$ 0,034
Valor total : R$ 8.160,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que a Ata de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROC. Nº 28.073/08 - PP Nº 160/08 – Ata de registro de preços n.° 553/08 referente a aquisição de gás (GLP) envasado de 13 kg e 45 kg, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura. **PROC. Nº 29.287/08 - PP Nº 161/08 –** Ata de Registro de Preços n.° 554/08 referente à aquisição de mochilas com estojo escolar, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação. **PROC. Nº 28.209/08 - PP Nº 159/08 –** Atas de Registro de Preços n.s° 555/08 e 556/08 referentes à aquisição de dietas e suplementos, destinados ao uso de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, através de Mandado Judicial. **PROC. Nº 21.123/08 - PE Nº 079/08 –** Atas de Registro de Preços n.s° 557/08, 558/08, 559/08, 560/08 e 561/08 referentes à aquisição de medicamentos (Lista 24), destinados à Secretaria Municipal de Saúde – PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Ata da audiência pública que trata da conversão de área rural para área urbana da fazenda Residencial Pararanga, sob o processo de nº 13832/08.

David Boal:- Meu nome é David Boal e eu vou presidir esta audiência pública. Na mesa, ao meu lado, a arquiteta Cecília Molina, que é diretora da Secretaria de Urbanismo, e também o advogado Mauro Cherfen, que é procurador da Prefeitura. As audiências públicas, em Atibaia, são regidas pela lei 3190 de 27 de Setembro de 2001, e tem por objetivo: recolher subsídios e informações para o processo de retomada de desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, proporcionar aos cidadãos a possibilidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, e identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes da matéria e objeto da audiência

Poder Executivo

e dar publicidade a um assunto de interesse público.

Secretariando os trabalhos, hoje, o servidor municipal Paulo Zanoni. E eu chamo o empreendedor Cássio Mercante para fazer a apresentação.

Cássio Mercante: Primeiramente, o meu boa tarde a todos. Gostaria de agradecer o convite do Sr Luís Carlos para que eu apresentasse, formalmente, as informações sobre esse caso. Gostaria primeiramente de tomar alguns instantes para fazer um comentário que não tem muito a ver com o que nós vamos tratar objetivamente hoje, e sim falar do que significa a oportunidade de apresentar estas informações e este formato de audiência pública. Acho muito importante ressaltar esta condução que a Prefeitura da Estância de Atibaia tem de apresentar isto de forma pública.

Dando oportunidade de todos os participantes deste processo opinem e participem efetivamente é um exercício de democracia muito importante para fortalecer a nossa noção de cidadania e a nossa noção de participação efetiva na administração pública que isto é uma coisa que tradicionalmente o brasileiro não tem. A gente participa disto uma vez a cada quatro anos na forma de eleição e perdemos um pouco esta relação entre o que o poder público faz, e como isto afeta diretamente a nossa vida cotidiana, então esta possibilidade que a Prefeitura de Atibaia nos dá principalmente neste aspecto que é a regularização de um empreendimento que já existe, com moradores, e as pessoas já têm um ritmo de vida, já têm suas propriedades constituídas, isto é muito importante que as pessoas possam efetivamente dizer aquilo o que pensam e dar ao poder público subsídio para tomar decisões, obviamente opiniões favoráveis e contrárias, tudo isso tem de ser pesado, e vai ser pesado pelo poder público.

Mas é muito mais interessante que aquele sistema tradicional onde tudo isto é resolvido a portas fechadas dentro de gabinetes ou dentro da assembléia legislativa do município e a decisão impingida ao morador e ninguém pode depois disso se rebelar contra a decisão. Então gostaria realmente de parabenizar a prefeitura por conta disso e parabenizar todos que estão aqui presentes que estão dispostos a ouvir.

E que se dispuseram a não cumprir a sua rotina diária porque realmente é uma oportunidade importante e se isso acontecesse mais vezes em outras administrações públicas com certeza o Brasil não estaria vivendo tantos problemas urbanísticos quanto vive hoje. Então, especificamente e do que nós vamos tratar: do processo de regularização do empreendimento Residencial Pararanga.

Então aqui neste slide temos uma vista do local e por esta vista a gente percebe que o residencial já está pronto, que a área já tem varias residências construídas com uma área de preservação ambiental bastante importante que foi uma das características do local e obviamente também exigência do poder público e que está inserido numa área que até há pouco tempo, talvez há quinze ou vinte anos, era uma área predominantemente rural como podemos observar bem nesta cópia.

Próximo slide, por favor.

Quem são os requerentes deste pedido de regularização? Quem solicitou a regularização do empreendimento foi a Associação dos proprietários da Fazenda Pararanga que é uma entidade jurídica formalmente registrada e formada e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/No: 044096110023 e que foi fundada em 31 de Março de 2001, então é uma associação que já tem aí um bom tempo de fundação e uma história de conquistas bastante interessante que poderemos observar mais a frente.

E o segundo requerente é o incorporador da área, o Sr Luís Carlos de Oliveira Nunes.

Então, o objetivo da apresentação de hoje é cumprir a determinação formal do edital de convocação de audiência publica da Prefeitura da Estância de Atibaia para que os requerentes, tanto a associação quanto o incorporador, viessem expor os motivos pelos quais se considera que há necessidade de conversão de uma área rural pra uma área de expansão urbana do empreendimento Residencial Pararanga que já está implantado, já existe na prática e que está localizado entre os bairros do Laranjal e do Tanque, conforme o processo No 12578/01, protocolado em nove de Julho de 2008 perante a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, e parece que este número de processo foi trocado.

O que a gente pode considerar em torno do empreendimento residencial, que embora ele esteja fisicamente numa área que é considerada como área rural, ele está implantado a pelo menos dez anos e ele já conta com um sistema de portaria, um sistema que já existia sem pavimentação, ele conta com guias, sarjetas e rede elétrica, porém que isto possa acontecer de maneira que ele seja um empreendimento legalizado, ele primeiro precisa ser convertido para uma área urbana, então qual é a idéia? É que apesar de ele estar inserido geograficamente numa área rural ele apresenta já características que o colocam na condição de área urbana.

Então para dar uma localização um pouco mais precisa: o empreendimento está localizado na Estrada Municipal do Bairro do Laranjal que fica a 15 km do centro comercial de Atibaia e ele geograficamente está colocado entre os bairros do Tanque e o bairro do Laranjal. O acesso pode ser feito pela Rodovia Fernão Dias e também pela Rodovia D Pedro I.

Este slide é muito interessante porque ele mostra de uma maneira bastante objetiva que tanto Atibaia quanto o próprio Residencial Pararanga estão bem servidos pela malha rodoviária do Estado de São Paulo, então se a gente pode observar que nós estamos colocados praticamente no centro de um triângulo formado por São José dos Campos, São Paulo e Campinas. Existe um lado muito interessante em relação a isso, que, fora algum erro de interpretação de minha parte, a região metropolitana de Campinas abrange a cidade de Atibaia também e se somarmos o que se gera de Produto Interno Bruto em termos de movimento da Economia entre a região metropolitana de São Paulo e a região metropolitana de Campinas, nós temos uma economia que é a maior de toda América Latina.

Atibaia está colocada num ponto estratégico entre pólos geradores de movimento financeiro muito importante e tem se tornado um ponto muito interessante para as pessoas que tem atividade comercial, de trabalho em São Paulo Campinas e mesmo São José dos Campos e buscam na cidade de Atibaia um local tranqüilo para que possam residir ou ter uma casa pra lazer e veraneio para que possam aproveitar o ambiente e o clima de Atibaia que é um clima reconhecidamente muito bom e é um lugar extremamente agradável, tanto é que é estância turística que preferivelmente tem esta atividade.

Aqui temos uma foto de Satélite que mostra uma coisa bastante interessante: em tese essa foto já tem um ano e pouquinho (mais de um ano), acho que ainda representa com bastante fidelidade a situação da concentração urbana de Atibaia onde está aquele pontinho escrito Atibaia, a gente pode observar que existe um aglomerado urbano muito grande e que esse aglomerado urbano está crescendo seguindo mais ou menos o trajeto das rodovias Fernão Dias e Dom Pedro e lá em cima, no quadrante esquerdo da foto no alfinete amarelo aparece o Residencial Pararanga.

Se vocês repararem um pouco a direita dele na foto, um pouco à esquerda abaixo já existe também um crescimento de construções significativo no qual isto nos leva a crer que o crescimento efetivo da cidade de Atibaia é bastante intenso porque normalmente os agregados urbanos tendem a crescer aí sempre de uma maneira um pouco mais simétrica e aqui está havendo uma pulverização, o que denota que existe um volume muito grande de empreendimentos imobiliários sendo feitos na área da cidade e que conseguem, com isto, preservar a qualidade de vida das pessoas porque não existe uma aglomeração excessiva das residências, conseqüentemente você tem uma população extremamente concentrada e com isso a qualidade de vida é preservada, e aqui, olhando um pouco mais próximo, o Residencial Pararanga especificamente tem uma foto de Agosto de 2007, e aqui realmente a gente tem a situação atual aonde a gente montar com bastante eficácia sabendo assim como estão os lotes, o número de residências que já estão construídas e o escoamento presente, eu diria que esta foto hoje está um pouco transformada porque já existe um número bem maior de imóveis que foram construídos. Bem, esta aqui é uma pequena peça de propaganda do residencial, mas que a gente pode afirmar que mostra a realidade dos fatos, pois não estamos querendo mentir em absolutamente nada porque o local realmente é aprazível, a beleza atrai muito e, por conta do relevo do local, a gente consegue ter proveito tanto durante o dia quanto ao entardecer.

Realmente é uma coisa que impressiona e muito,

Poder Executivo

tanto é verdade que esse empreendimento está lá há muito tempo, e foi vendido e as pessoas compraram a idéia de residir e usar ali para moradias ou para descanso, para lazer ou para moradia efetivamente com um afluxo muito grande, em que pese ser um local de acesso relativamente longínquo da cidade; teoricamente as pessoas colocaram, havia um risco, uma dificuldade, porém, devido a todas estas características, é um local extremamente procurado para fazer as residências.

Então, novamente, a gente pode dar uma olhadinha na foto das condições do local em que a gente percebe que perfeitamente o cuidado das pessoas que adquiriram o lote em fazer residências no ponto de vista paisagístico bastante preservado e também com o cuidado de preservação do meio ambiente também e com a preservação da vegetação que estava presente originalmente e uma coisa interessante desta foto é que a gente vê ali ao fundo alguns galpões e ainda assim de atividade rural parece que ali houve plantação de flores e às vezes tem algumas outras propriedades que aparecem ali atrás que são dedicadas à pecuária e à plantação de morango.

Então ali há mais uma foto que mostra que outras residências foram construídas. Neste slide se tem uma visão geral do entorno do empreendimento que a gente percebe perfeitamente que ainda é uma área que está reservada e dedicada à atividade rural por excelência, e ali mais uma página da peça de propaganda mostrando o entardecer do local que realmente é impressionante.

Então, antes de entrar nesta questão do histórico que eu acho que é essencial, é um entendimento para a justificativa e porque de esta transformação eu acho que seria interessante a gente pensar um pouco nesta questão do que é o urbano o que é rural o que delimita estas coisas e como estas coisas vêm mudando no decorrer dos tempos. Então basicamente, quando a gente pensa em ambiente rural, num ambiente bucólico, num ambiente tranqüilo e por aí a fora, e isto está um pouco na nossa essência, até por conta do Brasil ainda ser um país jovem, de uma colonização onde prepondera este tipo de atividade, e Atibaia faz parte disto.

Atibaia era um sítio de exploração deste tipo de atividade e como é que estas coisas mudam e como essas coisas passam de acordo com a mudança da economia em geral, de acordo com a necessidade das pessoas de gerarem recursos, de melhorarem de vida e por aí a fora a tendência é que as pessoas se aglomerem e se concentrem por quê? Com isto conseguem gerar recursos, ou seja, gera-se mais dinheiro, se circula mais a economia com um custo menor devido à proximidade das pessoas. Então o que tem se notado é que as grandes cidades ficam cada vez maiores, a taxa de ocupação do solo é cada vez mais intensa, e todo mundo quer morar exatamente para ter tudo a mão, e ter tudo fácil, enquanto que a atividade rural por excelência, ela fica um pouco desprezada, ou seja, é empurrada cada vez mais para longe. Então nos temos as novas fronteiras agrícolas e pecuárias que estão avançando pelo mundo afora.

E que a gente tem notícias de desmatamento, tem notícias de não-seguimento das orientações da legislação de controle deste tipo de coisa, e onde que está o ponto de equilíbrio nesta atividade, me parece que a questão básica já passa por como gerenciar e como controlar isto, ou seja, fazer com a cidade de Atibaia venha a chamar as pessoas envolvidas nisto a participar da decisão e aplicar a legislação cabível para que esta área rural se transforme numa área urbana preservada, bem concentrada e de acordo com a legislação municipal. Para que o poder público possa preservá-la é muito mais interessante do que pura e simplesmente desconhecer o fato e deixar o crescimento urbano acontecer de maneira desordenada, o que é praxe em noventa por cento dos municípios e que realmente não existe esta preocupação.

Este prólogo todo é porque nós vamos ver dentro deste histórico que muita coisa mudou no decorrer da construção e da instalação do Residencial Pararanga e até aonde a gente entende e compreende tudo isto foi feito porque o poder público estava preocupado em preservar a qualidade de vida dos munícipes.

Bom há muito tempo atrás, no século XIX, originalmente a fazenda Pararanga era uma gleba de terras que foi doada por D Pedro II ao Sr Zeferino Alves do Amaral, que era uma figura conhecida da cidade e que desenvolveu a produção de café nessa região e, quando morreu, os herdeiros transformaram a fazenda Pararanga original em vários quinhões, um destes quinhões deu origem ao empreendimento residencial Pararanga. Próximo slide, por favor.

Então, o empreendimento que teve origem na sua subdivisão no quinhão um da propriedade denominada Fazenda Pararanga, lá em 1936 o quinhão número um foi adquirido pela empresa Mares do Sul, conforme a matrícula 44975 que está no registro de imóveis da Comarca de Atibaia em 1988. Este quinhão que já tinha sido retificado foi comercializado em frações ideais na forma de módulos rurais de 30000 m2 e isto, segundo averiguação que foi feita naquela área, a exceção desta área de 20 937 m2, que foi destinada as acessos. Nesses períodos, entre 1989 a 1997, o Sr Luís Carlos de Oliveira Gomes adquiriu vários módulos rurais da Fazenda Pararanga, ou seja, já tinha sido desmembrado e aí foram adquiridos para ser unificados constituindo um empreendimento que, na época, foi designado e denominado como Residencial Pararanga Sede.

Atualmente o Residencial Pararanga é composto em um número de 199 frações ideais, cada uma delas com uma área mínima de mil metros quadrados.

Então nós temos uma perspectiva da planta baixa de que efetivamente é o loteamento e sempre foi o loteamento residencial Pararanga em que acredito no ano um do loteamento foi separado e depois unificado dando origem a este com, 199 módulos. Nestes três anos entre 1997 á 2000 as obras de infra-estrutura como guias sarjetas e rede elétrica foram concluídas e a comercialização desta área será feita obedecendo à legislação que era vigente a época, e um detalhe que é interessante se destacarem é que as escrituras definitivas dessas áreas eram lavradas somente no ato da quitação de compra e venda, então havia uma concordância entre quem comprava a área que ela seria escriturada somente no momento da quitação do contrato.

No Ano de 2000, ocorre um fato novo para legislação de venda de terras que a corregedoria de Justiça do Estado S Paulo determinou a proibição da lavratura de escritura de fração ideal.

E o que acontece é que alguns requerentes não foram atingidos por esta Decisão da corregedoria porque os contratos já estavam quitados e por conseqüência já tinham sido escriturados, porém havia um número remanescente de pessoas que não havia quitado os lotes ainda e estes então ficaram com um problema que eles não podiam efetivamente lavrar a escritura do imóvel por conta daquela restrição da corregedoria do Estado.

Deste episódio é que se originou a fundação da Associação dos Moradores do Residencial Pararanga, porque desta maneira as questões que afetavam a comunidade como um todo, como a coleta de lixo, a manutenção do sistema viário, a questão de segurança, que já era uma questão contundente em 2001 e hoje é uma questão muito mais contundente para moradores de qualquer área e outra questão que fazia ali presente diariamente era a regularização do empreendimento porque até então o empreendimento que estava absolutamente coberto, pelo ponto de vista legal ele passou ater esse problema do impedimento do registro então Associação se reúne com o incorporador para em conjunto poder buscar soluções contra esses problemas.

Então como havíamos comentado no dia 31 de Março de 2001 todos os que faziam parte e tanto adquiriram bens quanto os proprietários efetivos de área do residencial Pararanga têm um registro na associação de proprietários da Fazenda Pararanga que é uma entidade jurídica legalmente registrada que tem CNPJ próprio, aí se passam alguns anos, praticamente três anos, no dia 18 de Junho de 2004, o Sr Luís Carlos de Oliveira Gomes, sócio da empresa Gomes e Coimbra, implanta outro empreendimento, que faz fronteira ao residencial Pararanga, que é o loteamento Village de Atibaia que foi aprovado e registrado por um cartório de registro com outro número de registro e sete loteamentos.

Apesar de fisicamente se encontrar próximo ao Residencial Pararanga ele já foi feito sob a norma de legislação e dessa maneira inserido como área urbana como pólo urbano fixo em Atibaia e, como eu já disse, ele é confrontante, ele faz divisa com Residencial Pararanga, então neste momento é que nós conseguimos chegar ao ponto em que o Residencial Pararanga pode efetivamente se tornar uma área urbana porque existe um empreendimento próximo que já faz parte de um pólo de expansão urbana e que, como o Sr. Luís Carlos comentou ainda há pouco, existe uma faixa em torno de todo

Poder Executivo

o loteamento do Village de Atibaia, que parece que é algo em torno de 5500 metros, que é considerado pólo urbano também, ou seja, esta faixa invade o Residencial Pararanga.
Então aqui é outra foto de satélite em que a gente consegue enxergar o loteamento Village de Atibaia, que está devidamente registrado e legalizado e ao lado dele o Residencial Pararanga.
Então têm uma área de intersecção bastante grande. Então o que está se pleiteando? Que o Residencial Pararanga seja anexado ao mesmo pólo de expansão urbana tal qual pertence o Village Atibaia, então, a partir de 2004 diante da aprovação do loteamento Village de Atibaia, que a associação dos proprietários se engajou na luta de regularização do empreendimento, porque se uma área tão próxima conseguiu a regularização houve um entendimento que o residencial também conseguiria, e quais eram os objetivos de se conseguir a regularização do empreendimento e parece que o básico é a possibilidade de lavrar as escrituras definitivas para que além da posse de fato das áreas se possa adquirir a propriedade de direito destas áreas também com limites demarcados, a possibilidade de se adequar a várias construções que foram feitas nessas áreas, é possuir um Código de Endereçamento Postal, entre algumas considerações que poderíamos fazer em relação ao fato de efetivamente haver escrituração definitiva.
Porque até então existe uma área delimitada, que é pertencente a uma determinada pessoa que não está demarcada dentro da área maior, isto é o que caracterizou a fração ideal e por conta disto o corregedor do estado resolveu que não poderia mais escriturar, porque o que acontecia com muita freqüência era a sobreposição de áreas como não havia demarcação e início meio e fim das áreas, elas poderiam se sobrepor e isto deu muito problema em áreas de loteamento próximos ao litoral.
E agora chegamos a 2008 que a situação atual do residencial onde nós temos cento e noventa e nove proprietários já com setenta e oito residências construídas.
Então uma foto atual do local, onde a gente pode notar o arruamento, toda a linha elétrica, então ali nós temos algumas ilustrações das residências que já estão instaladas no Residencial Pararanga, o sistema viário, ele tem ruas com nome de flores, que inicialmente não eram pavimentadas, possuíam somente ruas e sarjetas, e que atualmente estão em fase final da implantação do calçamento com blocos de concreto, e todo este processo fica lavrado, e faz parte do acordo feito com prefeitura para a regularização do empreendimento.
E aos poucos ele vai se transformando até termos ruas previamente calçadas, placas indicativas de nomes de ruas, a rede elétrica primária e secundária que foram feitas pelo incorporador Eduardo da Companhia de fornecimento de energia elétrica, que é a Elektro, existe também disponível uma rede de telefonia que foi custeada pelos proprietários do local e por uma empresa particular e já se conta com diversos serviços de entrega em domicílio que atendem o residencial. Então temos uma série de atividades que fazem entrega em domicílio e que caracterizam a facilidade que hoje se tem de moradia no residencial Pararanga.
Algumas conquistas que a Associação de moradores obteve conta com uma portaria com um serviço e 24 horas de controle e saídas e entradas de veículos, que é este serviço, realizado por funcionários contratados, há também o serviço de coleta de lixo, que é realizado aqui pelo SAAE; duas vezes por semana este lixo está armazenado numa lixeira, que foi construída pela associação e a gente gostaria de salientar que os proprietários já recolhem a taxa de lixo em favor do serviço da coleta.
Assim existe uma linha regular de ônibus que foi implantada especificamente para atender à necessidade dos estudantes que residem no residencial e com a intenção de regularização do residencial. Nós teríamos, já, 78 construções feitas das 199 possíveis, gerou-se número muito grande de empregos diretos e indiretos através da própria construção civil e da manutenção do residencial como um todo e das residências em particular e isto tudo gera um círculo virtuoso de geração de recursos que, conseqüentemente, gera um aumento de recolhimento de impostos pela prefeitura. Então, como comentamos anteriormente em que a regularização permite ao poder público sob seu controle a ocupação do solo de maneira ordenada e confiável e também permite a organização urbanística do ponto de vista de conservação de áreas verdes e também a restrição ou não de atividades comerciais, numa região que é basicamente destinada a moradia estar também sob controle da prefeitura e obviamente o recolhimento do IPTU que vai gerar afluxo de valores.
A administração municipal então, novamente, a gente tem algumas fotos do local, então eu gostaria de finalizar agradecendo a Prefeitura da Estância de Atibaia à figura do prefeito Dr. José Roberto Trícoli, ao engenheiro Dr. Nivaldo José Mathias, e a arquiteta Dra. Cecília Martins Molina, ambos da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para um auxílio muito importante para orientação deste processo de regularização a Ouvidoria Municipal que nos acolheu e a todos os presentes e aqueles que possibilitaram que este processo fosse iniciado, porque muita gente espera que ele consiga prosseguir e chegar a um bom resultado.
Fica aqui uma pequena mensagem do incorporador no sentido em que durante esses anos todos o que conduziu também a associação dos moradores é a busca de se conseguir adequar às mudanças de legislação e fazer com que todos moradores proprietários e incorporadores e o poder público pudessem tirar desse empreendimento o melhor resultado possível, então gostaria de agradecer a atenção de todos.
Peço desculpas se eu me alonguei um pouco e estourei o tempo que era previsto e dizer que agora me parece que existe uma questão de perguntas e que serão respondidas pelo próprio incorporador. Então muito obrigado a todos.
Aplausos.
David Boal: Antes de dar seguimento à audiência pública, quero agradecer e registrar a presença dos vereadores Paulo Patara, Dedel e José Bernardo Denig, e agradecer também a presença do Sérgio Zaratin, coordenador do planejamento estratégico da prefeitura. E antes de passar às perguntas, a Cecília Molina, que é a diretora da secretaria de urbanismo, vai fazer algumas considerações a respeito do tema.
Cecília Molina: A título de esclarecimento, o processo No 13832/08 foi protocolado no dia 9 de junho de 2008 e o objetivo para regularização e a realização desta audiência é para que seja transformada uma área rural em área urbana para que seja feita esta regularização.
Então, nós estamos numa fase inicial em que existe já um pólo, uma área urbana, e a solicitação é que este empreendimento seja incorporado a esta área urbana para que seja feita esta regularização, então queria agradecer a exposição e agora passo para a fase de perguntas.
Então as pessoas que quiserem fazer perguntas, por favor, queiram se dirigir ao microfone que esta audiência está sendo gravada e para, assim, identificar-se também.
David Boal: Sérgio Zaratin, coordenador Especial do planejamento estratégico da Prefeitura.
Sérgio Zaratin: Boa tarde a todos, eu sou Sérgio Zaratin, sou arquiteto e Coordenador Especial do planejamento estratégico da Prefeitura, desculpem o atraso, mas por causa de um compromisso com o prefeito eu cheguei um pouco tarde e talvez tenha perdido uma parte da explicação e daí a minha primeira questão: Está sendo pleiteada pela Associação e pelo empreendedor a conversão desta área rural em área urbana, ela já é de expansão urbana, qual é parte de expansão urbana que ela tem? Esses 500 m pegam o empreendimento como um todo ou não?
E isto é a primeira pergunta, a segunda pergunta é a seguinte: pelo que quer que seja que esteja sendo pleiteado, tendo em última análise a regularização desse empreendimento, a pergunta é: quando ele foi feito?
Ele não é área urbana, certo, portanto estaria sujeito ao que eu entendo a norma rural e isto obteve alguma autorização de alguma autoridade que cuida dos assuntos rurais para que fosse feito, porque se está irregular é porque não foi aprovado, não deve ter sido aprovado em nenhuma instância, então não está muito claro para mim qual é esta situação. Então fico com estas duas perguntas inicialmente.
Luís Carlos de Oliveira Gomes: Boa tarde a todos, meu nome é Luís Carlos, e respondendo às perguntas do Sr me cabe dizer o seguinte: com referência à venda dos imóveis que foram realizados, conforme exposto aqui pelo Sr Cássio, não havia nenhum impedimento legal, ou seja, até hoje não existe esse impedimento legal a não ser no estado de São Paulo por que a venda de fração ideal nada mais é do que aquilo que muitas vezes ocorre até numa família se existir um óbito numa família, e o titular desta

Poder Executivo

família que foi acometido por este óbito se ele tiver um imóvel.
Admitamos que possa ser um lote, e ele tiver três filhos este lote terá que ser dividido entre esses três filhos e a forma desta divisão é a fração, baseado nesta lei, que não é uma lei obsoleta, é uma lei que existe ainda, o Estado de São Paulo não permitiu mais escrituras.

Porque estava havendo uma invasão de empreendimentos que usavam este caminho para justificar seus fins. Nós, por tudo que demonstramos ainda há pouco, nunca usamos este caminho com o fim de especular o mercado. É sim porque, na verdade, nós tínhamos a finalidade de chegar aonde chegamos e hoje para que isto possa estar regularizado, necessitamos da compreensão, da colaboração de todos, e inclusive da municipalidade até porque esta batalha não está acontecendo agora em 2008.
Ela já aconteceu antes inclusive da gestão do senhor prefeito Roberto Trícoli, ela já acontecer na gestão, se eu não me engano, não consigo lembrar o nome, mas, acho que era do Maturana o prefeito anterior que, inclusive, nós temos fotos quando participaram da inauguração de nosso empreendimento, foi uma festa junina, e naquela oportunidade nos encaminhamos, e realmente o que nos impediu que pudéssemos ter uma aprovação, aliás, o Sr. Nivaldo que não se encontra presente, conhece bastante essa jornada.

Mas infelizmente havíamos, é um erro ter transformado uma área perfeitamente regularizada em fração ideal, e por que nós fizemos isto? porque na época não existia o famoso empreendimento de fração ideal, e o cartório, o primeiro cartório da cidade, nos sugeriu que nós usássemos este caminho porque era muito mais rápido, para que fizessem escrituras.
Fizemos 59 escrituras às quais pertence à matrícula No: 44975, apenas com a denominação de R, R1, R3, e hoje se não me engano R 108, esta numeração e na oportunidade, o empreendimento Village de Atibaia, que não tem nada a ver com isso hoje, e que está perfeitamente aprovado, sofreu uma paralisação por determinação do registro de imóveis de Atibaia, e isto levou nove anos embargados o que levou à minha pessoa física, e à minha pessoa jurídica à uma situação bastante difícil.
Então eu usei dos recursos que me eram permitidos, e a fazenda era de minha propriedade, unifiquei alguns módulos a que tinha transformado em módulos rurais, cometi o erro por indução do cartório, e comecei o empreendimento Pararanga, e foi bem-sucedido.
Estou aqui na região desde 1974, não é o meu primeiro empreendimento aqui em Atibaia, pois na região tenho outros empreendimentos, e fui bem acolhido pelos meus compradores, e na verdade sempre com a esperança que lá na frente encontraríamos a solução, e hoje me parece que estamos encontrando.
E esta é a finalidade da minha presença aqui, se eu consegui esclarecer o que o Sr pediu, ou não, eu continuo à disposição, pois o que ocorreu não foi de maneira nenhuma fazer um empreendimento rural, nós fizemos um empreendimento, viemos à prefeitura e pelo fato de termos transformado uma área em fração ideal, esta situação não comporta mais voltar atrás, pois teríamos um processo enorme, para voltar à matrícula original, e isto inclusive seria desgastante e como não havia impedimento, de venda de fração na oportunidade, nós usamos este caminho, até ser examinada a matrícula vocês vão encontrar não só 59, não só de módulos rurais e sim 108, como s Sra. Áurea que está presente aqui.

Se não me engano, tem uma escritura de 1000 metros, a senhora tem uma escritura, não tem? E outros tantos devem ter escrituras de 1000 metros, portanto não havia nenhum impedimento legal, nós não usamos este caminho para escapar de qualquer tipo de responsabilidade, até porque o residencial Pararanga está bem à frente de muitos empreendimentos que tem aqui na cidade, do que diz respeito à infra-estrutura.
David Boal: Sr Luís, vou ter que interrompê-lo, pois há outra série de perguntas e o Sr por gentileza, por favor responda à medida que as perguntas forem sendo feitas, agora com a palavra Fernando Protta da Secretaria de Urbanismo.
Fernando Protta: Obrigado, boa tarde, na verdade são algumas perguntas, e eu vou tentar fazer todas. Primeiro: Qual a área que se quer converter? Para mim não ficou claro o tamanho da área que se quer converter, e nem ficou delimitado na apresentação o tamanho da área que se quer converter em pólo urbano? Segundo: Qual é o tamanho em metros quadrados da área do loteamento?
E se existe uma diferença entre a área a ser convertida e o próprio loteamento, outra observação, na verdade que o provimento No 58 datado de 1989, do governo do estado de São Paulo já proibia frações ideais, no item 151: "É vetado o procedimento de venda de frações ideais, visto a localização e numeração e etc..".
Desde 1988 o empreendimento de loteamento tem sua legislação comprovada ou como deve ser feita desde 1979 que é a lei 6766, e esta lei também não foi respeitada, não foi mostrado aqui delimitação das áreas verdes, delimitação das áreas institucionais, enfim entenda que tem uma série de coisas que não foram apresentadas neste momento e que deveriam ser apresentadas para que, no mínimo, se pudesse pleitear esta conversão.
Além do que a legislação 480 diz que esta conversão de área rural em área urbana só poderá ser permitida mesmo estando contida dentro de uma área de expansão urbana.
Teria que cumprir uma série de exigências, por exemplo, ter escolas e postos de saúde e alguns outros itens, que a própria legislação diz e eu não vou saber dizer todos aqui de cabeça, e que eu entendo que lá na região não existe isso, postos de saúde e escolas próximas e etc.
Com relação à coleta do lixo, enfim isto já está sendo feito sendo feito, a parte de transporte, ônibus, isto já está sendo feito, e aí teria também outro ponto, que dentro da questão da infra-estrutura, por exemplo, é o tratamento de esgoto, e o fornecimento de água por parcelamento para o loteamento, hoje é a exigência, o município exige da maioria dos empreendimentos que a gente pode citar Porto Atibaia, Shamballa 1, Shamballa 2, que tem dentro de sua aprovação a exigência de no mínimo a questão do tratamento de esgoto, o que também não foi apresentado.

E se isto vai ser feito ou não para o empreendimento em questão, então são estas as minhas considerações iniciais, então um Primeiro: só para repetir qual é a área, que se quer converter? Se essa área dita do parcelamento mostrado ou se esta a área é maior. Segundo: Qual é o tamanho do loteamento da área em metros quadrados?

Esta questão é de observação e de algumas legislações, primeiro o provimento No:58 que desde 1989 já proibia o registro, e tudo que foi feito posterior a este provimento, entendo que está irregular, ilegal, fora-da-lei, delimitação das áreas verdes, delimitação das áreas institucionais, é no mínimo obedecimento da lei 6766,obrigado.
Luís Carlos Gomes de Oliveira: Dr.Protta, respondendo às suas perguntas, em primeiro lugar com referência ao decreto 5859, se ele proíbe desde esta oportunidade, já houve então um erro do registro da municipalidade, porque até o ano de 2000, eu registrei várias plantas. Se houve alguma incompetência nessa parte, eu acho que deve ser chamada à ordem os órgãos responsáveis. A referência ao porque que eu vendi frações ideais, e o expliquei que eu tinha uma área perfeitamente regularizada, aliás, ela sofreu um processo de eu não sei como chamar, quando se faz o levantamento periférico para poder enquadrar-se como uma área regularizada, dirigindo-me ao primeiro ao cartório, e tive isto como sugestão a se eu sei que até hoje, se tiver uma área maior do que vinte mil metros, por simplesmente mover um desdobro de vinte mil metros, não são possíveis e o que então seria possível na época.
Não fiz por nenhuma economia e fiz então por velocidade, para o senhor ter uma idéia foram lavradas 59 escrituras em um único dia, hoje em dia uma escritura demora pelo menos uma semana para sair, todo mundo sabe disso, e eu fiz 59 em um único dia, porque o cartório escolheu esse caminho, não sei responder, não vim aqui para acusar o cartório, vim para me defender, usei este caminho por sugestão, e não tinha nenhum motivo para usar outro caminho, que não o que a lei me determinava, apenas ignorava. Com referência à parte de esgotos que o senhor colocou, nós temos um empreendimento que é de minha propriedade que é o Village de Atibaia, a época quem cuidou da aprovação disto foi o Dr. Nivaldo, não havia esta exigência baseado no fato de que o município não tinha rede de esgoto, se vocês forem ver este empreendimento é da mesma oportunidade.
Então se adotou os mesmos critérios, não estou me justificando, estou apenas colocando como isto aconteceu, se vocês pegarem a aprovação

Poder Executivo

do Village Atibaia as exigências são, tomando por base a permeabilidade do solo, enfim taxas de coleta de resíduo, com uma metragem que eu não me lembro de cabeça agora, me parece que eu respondi três das suas perguntas, se tiver mais alguma me diga eu que lhe respondo agora, a respeito do tamanho da área casualmente, nós discutimos este assunto, há poucos dias atrás, há um quadro que diz o total da área.

Tem como exibir esse quadro, por favor? Bom, o que eu posso afirmar é o seguinte, com a Fazenda Pararanga, tem vários módulos ainda, e eu cometi o erro de não obedecer à lei, e na oportunidade eu me ative a 6766, obedecendo à lei, eu segui os caminhos da lei No: 6766.

Então hoje, tomando por base a nova legislação, onde nós temos uma APA, área de proteção ambiental, eu fiquei fora, fiquei fora hoje, mas quando eu tomei a iniciativa disso tudo, eu estava dentro, tomando por base a 6766, eu aproveito o momento para me comprometer aqui, já que tudo está sendo gravado, eu tenho outras áreas e isso foi discutido dentro da prefeitura, como aconteceria.

Não adianta querer milagre que eu não posso fazer, porque as áreas que destinei para o fim de vendas foram vendidas, agora tenho áreas vizinhas que ali no quadro pode-se notar isto, eu posso perfeitamente dispor desta e de outras áreas que possam pertencer a mim, para compensar esta situação não estou querendo, de maneira nenhuma, me preocupar com nenhum metro quadrado, se eu tiver que para 200.000 ter que ter 300.000 para poder complementar os 45, que além me exijo, eu estou à disposição, não vou criar nenhum obstáculo, talvez não tenha áreas inteiras, mas tenho áreas dentro da Fazenda Pararanga, não sei se tenho mais é uma resposta para lhe dar, o tamanho da área, é o que lhe disse, infelizmente, envolve em torno de 280.000 metros, desculpe- me, mas não tenho como buscar esta informação agora, bem, o quanto disso aí envolveria mais ou menos em torno de 300.000 metros, o que nós necessitamos regularizar envolve 300.000 metros, numa matrícula de um milhão.

Na verdade é o seguinte esta matrícula, 1.983.150 metros, tem parte dela que pelo pólo 15 acabou dentro dela, áreas eu me dou, como um dos que devem estar dentro do pólo, o Sr Ricardo que está aqui que é meu vizinho deve também estar dentro do pólo, dentro dessa expansão então existe eu diria que mais ou menos 50% do empreendimento, não estamos fazendo nenhuma afirmação, estaria dentro deste pólo.

Ricardo Figueiredo: Eu sou Ricardo Figueiredo, proprietário de um dos lotes, então eu não estou entendendo a pergunta dele, por que só em trezentos mil metros você quer a área de expansão urbana, pelo que eu saiba, pode me desmentir se estiver errado, é que existe uma série de frações ideais de trinta mil metros quadrados, que são áreas rurais, e ainda existe apenas uma parte de que são de lotes pequenos, de vinte mil metros quadrados, e que são inferiores a aos vinte mil metros que estabelece a legislação, respondi sua pergunta?

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Eu vou até aproveitar e pegar uma carona com o Ricardo.

Pausa e pequena interrupção.

David Boal: Sr Luís por gentileza, só tem mais duas perguntas, que provavelmente vão ser sobre um assunto muito parecido, aí o Sr. responde as duas questões.

Ricardo Arantes, membro do COMDEMA.

Ricardo Arantes: Eu sou Ricardo Arantes, do Conselho de Meio Ambiente, primeiramente eu queria esclarecer, Sr Presidente, até gostaria que constasse em Ata, por iniciativa de vossa senhoria, que esta audiência, pública não é audiência pública obrigatória, do artigo No 1213 da lei complementar No 480 de 2005.

Mesmo porque o processo não está excluído, com os pareceres dos setores da municipalidade, que este mesmo artigo da lei exige. Então eu gostaria que isto fosse colocado em Ata também.

Então haverá a necessidade de duas ou quatro audiências públicas obrigatórias, instruídas com pareceres técnicos da municipalidade, de acordo com o artigo 1213 da lei 480/2005.

Então eu vou iniciar aqui a minha exposição, primeiramente dizer que existe o Plano Diretor, não sei se os senhores conhecem, que é a lei que organiza o planejamento municipal, nos próximos dez anos, e o Plano Diretor favorece os empreendimentos não isolados, favorece o adensamento e se quer reduzir as áreas urbanas.

Então este tipo de procedimento vai um pouco na contramão do Plano Diretor, e outra coisa que queria dizer também, uma pergunta, é que na minha opinião a pergunta do Protta não ficou respondida, o que a gente quer saber é o seguinte, se área do loteamento, que está se pretendendo converter, talvez com alguma parte a mais, de vossa propriedade em razão destes 45 % de necessidade, ou se inicialmente a pretensão é, além do loteamento, então esta é uma pergunta.

A outra pergunta já foi respondida em relação à água e ao esgoto, como que isto acontece lá? Pois também não se permitem mais loteamentos em Atibaia, sem água e sem esgoto.

Outra coisa são as construções. Dentro da norma municipal são irregulares porque elas estão em um parcelamento do solo irregular, então até como a Associação que está presente deveria haver um comprometimento para não ter mais construção enquanto não se regularizar esta situação já que está em vias de regularização, porque tem outra coisa que eu queria que vocês respondessem:o que vai acontecer com aquelas casas que estão lá construídas, então para o prejuízo não ser maior então de repente, deveria haver um comprometimento, uma união destes moradores para não ratificar mais nada, porque é delicada esta situação, a gente vê que o impedimento não é padrão, inclusive a municipalidade, tem até dúvida até mesmo sobre esta conversão, então para não aumentar esta bola de neve, eu acho que deveria, a partir de agora já que é uma audiência pública inicial, um comprometimento sobre esta condição também.

Então, primeiramente, eu repito a pergunta sobre á área especificamente, para repensar também a questão estrutural do loteamento, sobre água e esgoto e esta questão das construções irregulares também. Obrigado.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Respondendo a sua pergunta.

Cecília Martins Molina: Sr Luís antes de o senhor continuar, apenas um pequeno esclarecimento em relação ao que o Ricardo colocou sobre essa audiência, pelo artigo 1213 da lei complementar 480, todo o processo de conversão de áreas rurais para áreas urbanas passa pelo procedimento das audiências públicas, e elas têm que estar com pareceres das áreas institucionais da prefeitura, acontece que a audiência foi marcada com certa urgência, e também havia essa questão da matrícula, então a opção foi de se fazer audiência, que já havia sido marcada, pensamos: vamos fazer audiência, para esclarecer justamente esta matrícula, de hoje ela fala em um quinhão, que não é uma área localizada, e que são várias frações ideais, e como processo apresenta esta matrícula, havia então esta dúvida, se esta transformação de área rural em área urbana era sobre toda esta matrícula, e daí como ficaria aqueles outros imóveis, a que as outras áreas de trinta mil metros, de características rurais, e se aqueles proprietários que tinham interesse nessa conversão, porque daí eles estariam pagando IPTU, se essas pessoas, estariam presentes nesta audiência, então como havia essa questão anterior. Essas informações mais técnicas da área de infra-estrutura, da própria área de meio ambiente do DEPRN, do órgão do estado, para mobilizar todas estas áreas, entendemos então que seria importante esclarecer esta questão da matrícula para prosseguir.

Então pode ser que se tenha a necessidade de mais audiências, em função de se caracterizar se é realmente uma área de expansão urbana, ou se é uma área rural, porque de acordo com a lei uma área urbana tem estes quinhentos metros, que seriam contínuos ao pólo urbano existente, não são só os quinhentos metros que caracterizam uma área de expansão urbana, mas precisa se tiver estes outros equipamentos, que é uma unidade de saúde e escolas, do transporte coletivo já existe, então eu só queria fazer este esclarecimento agora, e depois o Sr Luís responde as questões colocadas pelo Ricardo.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Bom respondendo ao Sr Ricardo e à senhora. Bem, com referência a área em que a senhora disse que o quinhão um não é localizado, está havendo um engano o quinhão um é totalmente localizado, ele é retificado, tem rumo, têm azimute, ele mensura tudo. Entretanto quando nós transformamos em módulos rurais, nós cometemos um erro de invés de fazer o desmembramento, usamos o caminho da fração, aliás, quem nos orientou neste sentido, eu vou até fazer um comentário anterior eu já fui chamado ao Ministério Público, para me defender contra essa situação, e eu vou reproduzir as palavras do promotor, ele disse: “Seu processo vai voltar para Atibaia, porque a comarca do imóvel é

Poder Executivo

que vai julgar esse processo, e o senhor quer um conselho? eu não costumo dar conselho, mas pelo seu procedimento vou lhe dar, não contrate nenhum advogado a não ser para lhe acompanhar tão-somente, faça o senhor a sua defesa porque o que o senhor colocou não tem nada para ser esclarecido, se um cartório lhe induziu a fazer uma fração ideal, o senhor vai ter que chamar este cartório, e o senhor provar que foi levado a esta situação porque o senhor tinha uma propriedade regularizada".

Então quem deveria ter me orientado a fazer uma divisão em nível de desmembramento é o mesmo cartório, não estou me fazendo aqui de tonto, estou apenas colocando as realidades que aconteceram, se vocês pegarem a matrículas que estão em suas mãos provavelmente elas estão totalmente retificadas, e deixou de ser por indução no primeiro cartório, não estou me queixando disso, depois disso tudo e eu, na minha pessoa física, ao adquirir algumas frações fiz a união das mesmas, chamei a prefeitura na época para fazer o lançamento do empreendimento, não havia nenhuma contestação, embora ele colocou que o decreto 5859 já proibia, eu sabia tanto desta proibição quanto o que eu sabia que o registro de imóveis não deixou em nenhum momento de registrar as minhas propriedades, então eu era tão ignorante quanto o registro de imóveis.

Desculpe-me se eu estou ofendendo alguém, mas eu preciso também me colocar dentro da minha realidade. Com referência à parte de esgoto, que hoje existe uma responsabilidade maior chamada pela Secretaria do Meio Ambiente, eu gostaria de voltar, pois isto faz parte de um passado, se eu tiver condições de poder resolver este assunto eu vou resolver, é importante que se diga que o produto que eu subtraia da venda destes imóveis não permitiria de maneira nenhuma que eu tivesse este tipo de infra-estrutura, por conseqüência a venda dos lotes teria outro valor, é muito simples e vou usar o Shamballa e veja quanto custa um metro quadrado de um lote, e lá foi vendido exatamente nem a 5% do que é vendido hoje.

Estou com isso apenas justificando porque é esse tipo de obra e não foi realizado, porque não havia uma exigência da municipalidade, e na época na verdade o caminho que nós escolhemos para que ficasse um mercado mais competitivo foi este aí, entretanto se houver um consenso dos moradores.

Porque na verdade este lote regularizado, com todas estas exigências que possam surgir, é um lote que vai valer 140 ou 150, como valem os vários outros, então nada mais justo que a própria associação encabece este regimento, e eu estou disposto para coordenar, e ser tiver alguma propriedade que ainda pertença a mim eu vou participar com toda a responsabilidade ao lote que me pertencerem, mas milagre eu não posso fazer, esta que é a grande verdade.

David Boal: Sr Luís, o Sérgio Zaratin pediu para fazer uma pergunta...

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Pois não...

Sérgio Zaratin: Eu estou voltando, porque não manifestei anteriormente, eu tinha esquecido a pergunta, agora eu me lembrei da mesma, a pergunta é a seguinte, nas telas que foram mostradas uma delas falou de certo acordo com a Prefeitura que envolvia uma questão de pavimentação, não se disse de quando é esse acordo, e quais são os termos deste acordo, então eu gostaria que isto fosse esclarecido. Outra coisa, aí não é tanto uma pergunta, mas eu vejo por esta imagem que existe uma abertura de vias, parece até haver uma demarcação de coisas que seriam lote. Com isto pressupõe que quem faz uma coisa dessas sabe que esta fazendo um loteamento, e se está fazendo um loteamento, com lotes deste tipo para fins urbanos, e não está em área urbana, ele não pode alegar desconhecimento, porque a ninguém é dado ignorar os termos da lei, então se foi feito arruamento, se foi feita a demarcação de lotes numa área que não era urbana, alguma coisa está errada, alguma infração foi cometida, alguma ilegalidade está fortemente presente, e eu quero dizer o seguinte, o funcionário municipal se pauta pela lei, ele não pode fazer nada com esta questão aqui, e eu digo mais, e aí é uma observação que eu faço aos empreendedores, na associação, com estes desenhos não é possível. Nós trabalhamos com topografia firme, precisa, para que eu possa ser preciso quando isto passar pela minha mão na prefeitura, para que eu possa me posicionar, eu quero saber qual são os limites da área urbana que foi apontada, como aquele loteamento e sua iniciativa, ao lado deste, contíguo a este, que é área urbana, se ele é área urbana, a lei 480 faculta que seja considerada de expansão urbana, uma faixa de 500 metros ao redor, é a limitação, para o pólo urbano isolado, então isto tem que estar demarcado em planta, e não como está como uma coisa básica, pois se não, não podemos sequer começar a pensar, ou qual é área que o senhor pretende converter em área urbana? E isto tem que estar delimitado topograficamente, e hoje isto é muito fácil de fazer, mas sem isto não dá para a gente se posicionar. Outra coisa: preciso saber se o senhor é o interessado que, a meu ver, o senhor precisa demonstrar isto, ademais estamos atrelados à condição que a Cecília colocou.

Sem isto fica difícil nos posicionarmos; em tese eu não posso fazer isso porque sou arquiteto, trabalho com espaço, trabalho com a topografia, trabalho com uma topologia rigorosa, e aqui em Atibaia hoje se trabalha com esta tipologia, nós não estamos aceitando nenhuma consulta sobre localização, nenhum pleito referente a qualquer, empreendimento cuja localização não esteja muito perfeitamente determinada do ponto de vista topográfico, topológico.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Voltando à sua pergunta, mais uma vez com referência a área que nós pretendemos, em primeiro lugar a Dra. Cecília tem um processo na mão dela, com todas as plantas que o senhor acabou de solicitar, com todos os pontos de divisa, com todas as demarcações de lotes, enfim tudo o que senhor acabou de pedir está com ela, entretanto por sugestão da própria secretaria, ficou mais ou menos conversado que este assunto não deveria ser trazido com tanta importância nesta audiência de hoje, porque audiência de hoje teria por finalidade discutir a transformação de uma área rural em urbana; quando isto acontecesse, então, daríamos uma ênfase maior às pretensões do Residencial Pararanga, para, se eu tiver que demonstrar numa audiência amanhã e eu estou preparado para isso, porque eu tenho toda esta documentação, o Pararanga, embora fora-da-lei, está todo documentado, com todas as topografias, com todas as curvas de nível feitas, em suma com tudo aquilo que o senhor acabou de colocar e que é válido, só não trouxe, embora as plantas estejam com a senhora, neste processo, porque não se colocou isto aqui, pois não seria o mais indicado no dia de hoje. Com referência a área eu volto a dizer, a área tem um milhão e oitocentos mil metros quadrados, entretanto a necessidade que nós temos é de regularizar trezentos mil metros, e mais os 40% ou 45% que a lei exige, que esta área branca que está aí na ilustração, o senhor me pedindo a metragem, se eu te falar a metragem, nós não queremos regularizar nada, até porque estes outros módulos de trinta mil metros têm módulos de cem mil metros, em módulos de cento e oitenta e três mil metros, e as pessoas estão satisfeitas, e estão com a sua escritura, estão com seu registro, e jamais vão continuar uns criando gado e outros criando porcos, cada um deu o destino que bem quis às suas propriedades.

Agora estas áreas que estão ali demonstradas são áreas que envolvem aproximadamente duzentos e oitenta mil metros, das quais eu vou ter que anexar mais 45%, por que só ficaram 35% destas áreas, pois ela estava baseada na lei 6766, quando era 35%, e, aliás, com referência a outra colocação sua sobre escolas e delegacia de polícia, em um empreendimento que também é de minha propriedade, estas áreas todas estão à disposição da municipalidade, é só pedir para a municipalidade mandar colocar e arrumar uma delegacia lá, uma escola, nós vamos ficar muito felizes com isso, tendo área própria para isso já, ou sou eu que tenho que colocar, mas quem teria que colocar afinal? Elas estariam bem próximas, a escola e a delegacia, o que nos faria muito bem ter uma delegacia do lado da gente.

David Boal: Por gentileza, o senhor de camisa bege, que levantou o braço anteriormente, eu vou pedir que senhor se dirija ao microfone, se não nós não conseguimos gravar, por favor.

Morador do Residencial: Então eu queria saber, eu gostaria que se possível,...

David Boal: Apenas um minutinho o senhor Luís já vai responder esta questão.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Com referencia à questão do acordo agora eu não posso lhe precisar a data exatamente em que ocorreu, mas se o senhor quiser o senhor me passar seu endereço de e-mail e amanhã lhe mando uma cópia do acordo com a prefeitura ok?

Morador do Residencial: Exatamente em cima da pergunta que o senhor disse que não foi respondida, e gostaria de saber se não é possível fazer uma pergunta de cada vez, para que as

Poder Executivo

perguntas sejam respondidas dentro do tempo para que não precisasse voltar às perguntas anteriores, então se as pessoas fizessem as perguntas, e elas já fossem respondidas poderíamos ter um andamento melhor da reunião.

Eu queria esclarecer uma dúvida: vocês disseram que a obrigatoriedade de ter uma escola, uma delegacia de polícia existe para que seja transformada em área urbana, uma vez que a área do Village de Atibaia foi transformada em área urbana, essa exigência já existia na época e bem próximo ao empreendimento tem a escola no Bairro do Laranjal e no bairro do Tanque motivo pelo qual precisamos de ônibus para as crianças poderem ir à escola, o posto de saúde também tá lá, isso existe, esse empreendimento é mais próximo do que Village de Atibaia do que esse ponto que vocês estão solicitando.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Mas de qualquer maneira reforçando a colocação dele estão ali as áreas institucionais o fim que vocês vão dar a elas, é da competência da prefeitura.

Morador do Residencial: Eu não sou empreendedor, não sou advogado dele tampouco eu sou da associação, certo não sou da direção da Associação só que eu não falo em nome dele eu falo em meu nome pessoal, existe um problema, um grande problema e falo dos problemas dele, todos inclusive, como associação e como empreendedor, ao contrário de vários empreendimentos que estão sendo lançados em Atibaia, a gente tem um processo de lançamento, um processo de aprovação, um processo de infra-estrutura, enfim em vários processos, existe um grande problema.

Lá existe uma série de moradores e de fato existe, e eu sou um deles, inclusive eu moro lá, então é um apelo eu não sei como resolver este negócio, não sou advogado, não sou administrador público, eu sou simplesmente uma pessoa que compreende a situação e moro no residencial e gosto de morar nele, assim como várias outras pessoas estão conosco e que fizeram esta opção como eu, e que eu saiba inclusive 99% da expansão do mundo, foi feita em sítio, do outro lado do rio, então não estou dizendo que aqui deve se esquecer a legislação ou coisa parecida, mas a legislação não é um negócio duro, a lei é reflexo da realidade e se adapta à realidade, certo? E existe, por exemplo, dando um exemplo, está sendo feito agora no Bairro do Tanque, asfalto, esgoto água, agora o bairro que já existe há 100 ou 200 anos não sei então ele existe porque de fato existe uma população que mora lá e a prefeitura, muito bem, está fazendo este tipo de coisa, certo?

Obviamente que vai se tentar impedir que se aproveite da prefeitura e eu faço o loteamento do jeito que eu quero justamente como está acontecendo agora com vários loteamentos está sendo exigido isso e aquilo para serem lançados, e vários loteamentos estão embargados, inclusive em Atibaia, não é verdade? Agora existe uma situação de fato: existem moradores. Então eu faço um apelo à Prefeitura, pois não sei qual é a forma legal de resolver isso, não sou legislador, não sou advogado, não sou empreendedor, não sou nada disso, sou apenas um morador, eu faço um apelo à Prefeitura que veja qual é a forma de regularizar a vida destas pessoas que moram lá, não estou defendendo ele aqui não, estou apenas dizendo que existem pessoas que moram lá. O que fazer?

Cecília Molina: Bom, eu vou só tentar, não é responder, mas então tivemos uma manifestação, a Prefeitura o que ela pode fazer. Em outubro de 2006 foi aprovado o Plano Diretor, resultado de muitas audiências, muita conversa com a população, então o Plano Diretor traz várias diretrizes, trâmites de desenvolvimento para o município em todas as áreas. Até vou fazer um parêntese em relação à apresentação, quando foi falado que esta forma de espalhar a ocupação que garante a qualidade de vida eu acho que é uma coisa meio questionável porque o próprio plano diretor já tem essa diretriz de estar ocupando as áreas que já tem infra-estrutura, mas existe também aquela preocupação com regularização. É uma situação no Brasil todo, não é privilégio de Atibaia, então o próprio Ministério das Cidades tem programas para isso, pra regularização fundiária em áreas de risco para a população de baixa renda. Então são vários programas e nós estamos tentando caminhar para regularizar loteamentos, não só do interesse social, mas os loteamentos que forem implantados de alguma forma irregulares, clandestinos e tal. Então quer dizer que a municipalidade tem interesse nisso, nós não vamos querer não estamos assim querendo dificultar, mas entre aquilo que é ideal ou aquilo que existe, nós temos que tentar o possível.

Então se há uma situação de fato o que pode ser adequado, agora, hoje, o objeto é essa conversão, mas ela tem um fim especifico que para regularização de uma área já determinada, então quando se fala que na documentação existe uma matricula de uma realidade bem superior então qual seria a questão, não é só município, não adianta o município chegar e provar desta forma ou mesmo que seja feita alguma alteração e tenha uma contrapartida, uma infra-estrutura, tenha essas áreas excepcionais, áreas públicas necessárias, mas tem uma questão assim que é o início de tudo, não depende só do município, que é a questão da documentação da área, então se esta área da Fazenda Pararanga teria que ser descartada desta matricula.

Então esta que é a questão hoje que eu coloco aqui: se não seria o caso de primeiramente tentar definir os limites mesmo agora sem ser referenciado desta área, incluindo estes 45% a mais, destacar isto aí se é uma matrícula independente para a gente poder trabalhar e depois fazer um projeto em cima da área existente.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Respondendo à sua pergunta Doutora com relação à área que nos estamos não querendo, mas precisando regularizar, na verdade toda ela tem escritura com matrícula de fração que eu posso na verdade é pegar todas estas escrituras de fração, pedir a sua unificação então senhor, qual o caminho que eu ignoro? Qual é o caminho?

Para poder destacar desta área maior está à disposição ninguém quer nada além do que está lá o que esta ali, por exemplo, esta parte branca que esta aí envolve em torno de 1.280000 metros agora são 280.000 oriundos da fração A, B, C, D, E, F, G, H, eu sei e eu lhe dou exatamente a soma destas áreas, que é a soma ideal de algumas escrituras de fração, infelizmente a gente cometeu este erro, e eu estou me tornando repetitivo, por orientação do cartório, do primeiro cartório de notas, porque nós tínhamos uma documentação perfeitamente regularizada, que alias retifiquei esta área. Quando eu comprei a fazenda, ela tinha um problema, um trechinho qualquer não estava certo, ela foi retificada, paguei um topógrafo bom o bastante e relativamente caro.

Pois o perímetro dela é muito grande, regularizei, depois de regularizada a sugestão foi dada, não estou me fazendo de vitima, mas usando as palavras do senhor lá: Eu sou grande o bastante para saber o que é certo e o que é errado, mas confesso que eu não sabia que isto era um erro e volto a dizer: até 2000 o próprio registro aqui pecou também com o mesmo erro com todas as suas propriedades, com o respeito ao falecido Dr. José Roberto, que sabia tanto de lê,i cansou de fazer meus registros e de outros tantos e lhe dou alguns exemplos: o Portal das Hortênsias, a Fazenda que eu esqueço o nome, que esta toda irregular, do lado do meu está cheio de escrituras, a Fazenda São Bento é muito anterior à minha situação

David Boal: Por gentileza, primeiro o Ricardo Arantes e depois a Cristina. Só vou lembrar o seguinte: aà audiência pública tem duração de duas horas e já transcorreu uma hora e 30 minutos, nós temos mais 30 minutos apenas

Ricardo Arantes: Senhor Luís Carlos. Bem esta audiência, como o David disse no início, tem o objetivo de colher subsídios. Então quando a gente vem aqui apontar algumas coisas que a gente observa dentro do loteamento, eu queria que estas colocações fossem um pouco mais respeitadas, não rechaçadas, porque aqui está o chefe do setor de planejamento da prefeitura, que participou da implantação do Plano Diretor em várias cidades grandes do país, a arquiteta Cecília, que é muito respeitada, o Protta, geólogo que também é da equipe de planejamento. Então o senhor está tendo uma consultoria gratuita que o senhor no mínimo deve tomar nota do que está acontecendo.

Então nós não estamos aqui para sermos rechaçados, nós estamos aqui para te ajudar para regularizar este loteamento, então quando a gente fala que tem ter a planta completa com áreas institucionais e de área verde, a gente quer ver é a planta completa, e não é para o senhor falar que no processo tem a planta, então é para realmente incorporar o que está sendo dito aqui para viabilizar o empreendimento, quando a gente fala que não tem esgoto é que é para ter esgoto, porque se não tiver rede de esgoto não vai ser convertido, o parecer da Prefeitura não vai ser favorável. O senhor está entendendo?. Então tem todas estas questões que eu acho que tudo isto deve ser levado em consideração, e não impugnadas e rechaçadas.

Poder Executivo

David Boal: Ricardo por gentileza faça a pergunta.
Ricardo Arantes: É uma audiência pública, vamos recolher subsídios para o processo fluir, então eu acredito que o que está se colocando aqui é realmente pra evitar uma bola de neve de irregularidades que acontece neste loteamento, então o que estamos querendo que o senhor faça, delimite direito a área, com as áreas institucionais, com áreas verdes, que são obrigatórias, pela lei "Tampão", se é módulo rural, estes módulos rurais deviam ter reserva legal de 20 %, então já não tem 20 %, então nós temos todas estas questões, que eu acho que têm que ser analisadas, junto com a prefeitura, e com os outros setores para viabilizar. Então do jeito que está, deu para perceber que o pessoal não vai ser muito a favor do empreendimento e vai demorar mais, e a associação vai se prejudicar, quem tem casa, quem tem lote, o negócio vai ficar emperrado. Então, seria melhor, esse jogo junto com estas pessoas para o negócio viabilizar, porque o pessoal não quer saber se o cartório te induziu a erros, o pessoal quer saber da área que vai ser convertida, pois todas as outras áreas da fazenda são módulos rurais, e mesmo que em partes ideais estão lá, não virou loteamento ainda, mas tem muitas coisas que tem que serem revistas aí, então não vou fazer nenhuma pergunta, vou aconselhar o senhor a prestar mais atenção às colocações para que possa dar certo o empreendimento, senão não vai dar certo, aí vamos parar naquilo que eu te falei, como vão ficar as casas que já estão lá construídas, e o pessoal que mora lá?
David Boa: Ricardo por gentileza, eu pedi para você concluir.
Ricardo Arantes: Está bem, obrigado, já conclui.
Ricardo, membro da associação: Meu nome é Ricardo, e sou membro da associação, e também como o Ricardo não estou aqui para defender ninguém, mas ele não está rechaçando ninguém, e como o Renato pediu que se fossem feitas uma pergunta por vez, a resposta seria mais fácil. O fato é que se ele fez certo ou errado está feito, a gente está aqui tentando buscar uma solução para que se consiga regularizar uma área. Eu não posso falar para todo mundo derrubar as casas porque não pode ser regularizado, como foi feito no passado, a gente tem de tentar daqui para frente fazer a coisa certa. Eu como presidente da Associação, e quando foi citado que existe um compromisso em pavimentar o loteamento, e eu estou à frente disso, é porque lá nós temos estrada de terra, todas as pessoas que estão lá dentro foram em busca de um sonho, ninguém foi investir dinheiro lá dentro, a gente foi à busca de um sonho.Eu fui uma das pessoas que comprei lotes sabendo que não estava regularizado, então eu acho que é o seguinte: dentro desta área existem alguns proprietários que têm o registro já feito, então um vizinho meu tem, eu não tenho porque a legislação foi mudada, não estou aqui para julgar a legislação, não vou entrar em méritos de cartório, mas ninguém aqui está rechaçando você quando pediu para delimitar a área, quando ele falou da área branca, você falou: Ufa, até que enfim!Ele pode ser que tenha sido tão rechaçado, quanto você, mas tudo bem, ele é um senhor de 67 anos, e você deve ter 30.
Então respeito é bom a todos. Ele não rechaçou, e você não o rechaçou, você fez a sua colocação e ele a dele. Então o que eu peço ao poder público aqui hoje é um bom-senso para a gente conseguir regularizar. Você quando pediu para eu falar para os moradores não construir mais casas lá, eu não sou político, eu não tenho esse poder de falar não construa mais, mas hoje quando você fala de escola e o posto policial, hoje eu tenho quatro porteiros devidamente registrados, todos inscritos, pagos pela associação, e de certa forma fazem uma segurança, pois polícia eu nunca vi lá, então eu entendo a sua posição, só que algumas coisas têm que ser colocadas de acordo com a possibilidade. O governo não nos proporciona todos estes benefícios ainda, eu espero que um dia venha a proporcionar, mesmo em São Paulo não tem. Obrigado.
Cristina Xavier: Eu sou da Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico, eu vou insistir um pouquinho no que a Cecília falou. Acho que previamente a qualquer coisa esta área tem que ser individualizada em termos de propriedade, me parece que até agora a fazenda, pelo que eu entendo, continua sobre a mesma matricula, pelo que eu entendo ai esta parte que já foi, inclusive até uns 30.000, tudo bem e o que na época podia fração ideal, eu sei que podia, sei que lhe aconselharam assim, eu não tenho certeza, se podia ou não mas, mais mil metros lhe aconselharam a colocar numa área rural, mil metros, no cartório não lhe aconselhar a dividir frações ideais, de mil metros.
José Carlos de Oliveira Gomes: Eu dividi porque não havia nenhum impedimento.
Cristina Xavier: E o cartório averbou em área rural porque não havia nenhum impedimento. Então não vejo como esse procedimento que a gente esta fazendo possa ir adiante sem o que a Cecília falou que seja feita a individualização desta propriedade, para qual está pleiteando uma transformação de rural para uma área de expansão urbana, eu não vejo como fazer isto sem individualizar a propriedade, é a primeira coisa, a segunda coisa é o seguinte: individualizada a propriedade e requerida a expansão, com a finalidade de regularização, já era interessante que o senhor tivesse justamente este projeto de regularização, porque regularizar é colocar dentro da lei.
Então devemos passar seus lotes perfeitamente individualizados, cada um com sua matricula, e o projeto tem que estar de acordo com o projeto correto urbanisticamente, um projeto que deve ser adequado, mas também um projeto que esteja respaldado pela lei, então eu sugiro que uma vez individualizada esta propriedade, que se quer separar do restante, do quinhão e se quer regularizar e que se quer pleitear para que venha a ser uma área de expansão urbana com a finalidade de regularização, então que já se apresente também este projeto, porque não adianta fazer, entrar com um pedido de regularização, e na hora apresentar um projeto de regularização que não vai ser aprovado, então já deveria ter porque ela só será convertida se for para regularizar, se não for para regularizar, ela não será convertida. Porque o Plano Diretor está muito claro, que não se deve mais expandir área urbana isolada, pois isto tem custos para a municipalidade, e para a sociedade como um todo muito grande, e a idéia é que se concentre e se adentre nos vazios urbanos. Atibaia está muito espalhada, com áreas muitos dispersas, a idéia que se concentre se adentre esses vazios urbanos e, e tudo isso aí a indicação do plano diretor, e toda essa legislação urbanística que vai ser aprovada, daqui em diante tende a redução da área urbana, então só será convertido se for para haver regularização, e só será regularizado se houver condições legais de ser regularizado, por isso que eu estou sugerindo isto, então era isto, Sr. Luís, se a gente puder contribuir, então espero ter ajudado.
Sra. Marisa: Boa Noite, meu nome é Marisa, e sou a esposa do Luís Carlos. Como eu participei da organização do projeto que nós enviamos a prefeitura, eu gostaria de dizer que nós estivemos várias vezes com o Dr. Nivaldo e depois com Dra Cecília, e depois com o senhor ouvidor, que nos deram vários subsídios, e ela comentou que existe um grupo, um Conselho na cidade para regularizar os loteamentos. Ela comentou que este conselho estava trabalhando, eu não sei se as pessoas que estão aqui são deste conselho, eu gostaria de ter procurado este conselho. Eu estava dizendo que nós temos conhecimento que existe um conselho na cidade que cuida desta parte, de regularização, é isto Dra Cecília? Como é o nome deste conselho?
Dra Cecília: Na verdade eu falei assim: que a idéia era fazer uma comissão para a regularização. Existe o Conselho da Cidade que trata de assuntos mais abrangentes, especificamente da regularização seria uma comissão interna e não conseguimos levar esta idéia para frente ainda, porque a idéia é que todo este procedimento para a regularização seja feito a partir de uma comissão, para pensar as situações de cada caso, e para que encontremos diretrizes, para que todos possam ser atendidos. Então hoje nós não temos uma lei que permite que se aprove um loteamento fora das regras de uso e ocupação do solo, então nos não temos uma base assim, então vamos regularizar e vai ser permitido um lote inferior ao zoneamento, uma rua com um gabarito inferior, então hoje nós não temos uma lei especifica, então isto atendendo a orientação do Ministério das Cidades, que estes procedimentos de regularização sejam com uma comissão, porque não é uma matéria pra ficar no âmbito de um departamento ou que se centralize numa pessoa, envolve meio ambiente, infra-estrutura, jurídico, por isso a idéia de ter uma comissão e que estamos caminhando para isso, enquanto nós não temos isso nós temos audiência pública e nós temos a coordenadoria do planejamento estratégico.
Eu participo do planejamento, então nós trabalhamos, é um grupo em que os processos são analisados por este grupo e também tem

Poder Executivo

reuniões e situações que nós encaminhamos para o SAAE. Enfim, existe esta comissão e que não está ainda estruturada, mas que todos estes processos vão passar por todos estes setores.

Sra. Marisa: Quando nós viemos, foi nos falado desta comissão, então eu faço a seguinte pergunta, mas não seria melhor nós sermos orientados para saber exatamente o que nós temos que apresentar? Para que não falhemos no momento. Então foi me dito o seguinte por várias pessoas: foi nos dito que fizéssemos aquilo que nós achávamos que era importante para a nossa regularização, e que no decorrer do processo nós receberíamos as orientações necessárias, as quais nós não negaremos de cumprir.

Nós temos vários projetos e eles serão adequados podem ter a mais absoluta certeza, e para tal que estamos empenhados, conforme mostra o último slide de nossa apresentação, que foi feita com muita consciência, foi feito sabendo que nós incorremos, estamos incorrendo, ou incorremos alguma vez em alguns erros, mas estamos profundamente empenhados em regularizar: escola lá, sonho dourado, nem daqui a vinte anos, por que a escola do Laranjal foi transferida para o Bairro da Usina, e colocaram um ônibus para levar as crianças ótimas, o mesmo tem um funcionário, que o filho dele mora lá no Residencial, tomam o ônibus às seis da manhã, todo dia para ir até o Bairro da Usina estudar, quem conhece sabe a distancia, no frio, inverno, chuva, sol, a criança sai de casa às 6 da manhã para ir pegar o ônibus para ir para a escola da Usina, escola lá no Village, sonho dourado de uma noite de verão, não existe posto de saúde só tem um no Tanque que as pessoas levam cinco meses para conseguir uma consulta, pôr posto de saúde lá no Village, sonho de uma noite de verão, asfalto lá a gente sabe que não vai chegar, porque o próprio prefeito uma vez falou: Por favor, não me peçam asfalto.

Não existe esta condição. Sabe qual é o meu sonho, sinceramente? Meu sonho, falando particularmente, é ganhar na loto, porque o dia que eu ganhar na Sena eu vou asfaltar a estrada, porque eu moro lá, eu sei o quanto é duro pegar estrada de terra, eu sei todo dia deixo de vir muitas vezes à cidade para fazer qualquer programa, que a cidade está agora se transformando numa bela cidade cultural, tem muitos eventos, deixo de vir porque está chovendo e tem barro. Então eu só queria falar isso, até com certa veemência, para dizer que estamos dispostos a fazer tudo o que Prefeitura nos pedir se tivermos que vir todos os dias às reuniões, viremos, faremos todos os projetos necessários. Estamos querendo adequar o que na verdade um dia foi um erro, não importa, vamos adequar da melhor forma possível, Muito Obrigado.

Sergio Zaratin: Aproveitando um pouco o caráter desta audiência, que é informativa, preliminar eu diria, então acho que gente tem tomado a liberdade de não fazer só perguntas, e de fazer algumas manifestações, e eu me permiti fazer um pouco disso, eu queria dizer, senhora, que todas as técnicas de dinâmica de grupo, em que veemência é bom para o grupo, que o grupo cresce com a veemência, e eu sou muito adepto disso e agradeço a sua veemência, ela nos ajuda muito a todos nós, e a segunda coisa eu quero voltar à questão de como foi feito, e como já se viu aqui, e ficou demonstrada a ansiedade, que foi feito, como se fosse um loteamento, que alguma vez seria regularizado, certo ou errado, foi o que aconteceu, eu suponho que na expectativa de uma regularização futura tenha se desenhado, nesta área, as correspondências e reserva de sistema de recreio, e de áreas institucionais, e que elas estivessem bem demarcadas aí dentro, porque se não estiverem terá de serem acrescentadas a alguma área, para começar a conversar para a regularização, então é isto que eu queria observar.

Segunda coisa, como ficou também exposta aqui, aliás, antes disso, eu também vou me abster de entrar em polêmica sobre como é que se fazem as coisas, no geral, quando se fala isso, está se ignorando toda uma experiência européia que mostra que as cidades não se fazem assim, e se não fosse, tudo isto eu queria dizer o seguinte, que em Atibaia, não se faz assim, em Atibaia se faz com controle, com planejamento, com sistema de planejamento totalmente participativo, nós que somos funcionários quando estamos aqui, não estamos só defendendo o nosso ponto de vista e a nossa opinião, nós estamos repetindo o que o Conselho da Cidade, que tem 59 membros, e é paritário, é metade da sociedade civil e metade da administração. E o Conselho da Cidade tem sido até mais radical do que o Plano Diretor na questão de área urbana. O Plano Diretor avaliou o grau de ociosidade brutal que existe neste município de área urbana, é uma coisa fora do comum. O Conselho da Cidade quer ir além, fica gritando no nosso pescoço para que se reduza a área urbana, e principalmente para que não se criem pólos urbanos isolados, então devo deixar muito claro que a criação de um novo pólo urbano aqui vai na contramão de tudo que o planejamento do município postula e não é técnico, não são tecnocratas, não são funcionários, é um conselho que tem 50%, de participação da comunidade, e este Plano Diretor, que assim definiu fez 52 reuniões públicas, de motivação, de audiências públicas setoriais, durante 10 meses, corrigindo, oito meses, portanto, não é uma coisa que nós achamos, não é uma coisa que nós gostamos, e sim que o município escolheu, que a sociedade de Atibaia quis. Faremos tudo para isso, mas na situação em que está totalmente na contramão de tudo o que o planejamento do município recomenda e diz, as medidas mitigadoras serão fortes. A senhora falou que o prefeito disse que não vai pôr asfalto, e que ele não poderia e porque ele ia dizer que ia pôr asfalto aí para chegar o seu parcelamento, porque é um verdadeiro absurdo que ele tem toda uma trama para melhorar, em primeiro lugar, antes de chegar lá, mas nada impede que os senhores façam asfalto, que se os senhores quiserem regularizar terão que habilitar este empreendimento para ser um empreendimento de pleno direito, no que implica as áreas institucionais, as áreas da reserva verde, os percentuais, todos destes. Então a questão das medidas mitigadoras é uma questão que se deve verificar. Nós estamos aqui à disposição para definir essas medidas da melhor forma possível. Outro equívoco que eu quero desfazer é o seguinte: não se pede na lei que exista escola dentro do empreendimento, o que se pede é que, em determinados raios de uma escola existente, o empreendimento seja atingido por eles, eu não posso lhe dizer de memória, eu preciso consultar a lei, então são vários fatores que estão elencados na lei, não é preciso que esteja dentro, portanto, senhor Luís, não adianta o senhor me dizer que tem área reservadas no Village de Atibaia, para a prefeitura botar uma delegacia de Polícia, primeiro porque a competência jurídica para a segurança pública é do Estado, não é do município, o município quando muito tem a Guarda Municipal.

Segundo que esta reserva não é pedida de dentro, isto é uma pré-existência que se faz, exatamente para que, a urbanização, então caminhe mais o possível de acordo com o crescimento da infra-estrutura, e não criando necessidades artificiais, que seriam parasitárias do ponto de vista das políticas públicas, porque o município tem milhões de prioridades, de regularização, de asfaltamento, de infra-estrutura de serviços sociais.

Então só para concluir, o processo vai prosseguir, vai ser despachado para fazer em todas as áreas para fazer o parecer, então não pode parar, errado ou certo, da maneira que ele entrou ele tem que prosseguir, e cada área vai dar o seu parecer, provavelmente vão ser exigidas coisa do tipo que eu falei, aqui, porque senão tiver um polígono, muito perfeitamente definido, e uma situação bem clara, de qual é área, e de como ela está individualizada, nós não vamos aprovar. Na nossa área não passa, quero dizer bem claro, com muita clareza, mas se tudo isto estiver colocado, se estiver plotada no mapa, a área de expansão urbana, plotada no mapa muito perfeitamente, objetivado qual é a área que se pleiteia para ser convertida em urbana, e não sei se toda ela vai estar porque pode ser que tenham partes de área rural, se o empreendimento tiver partes de área rural, então precisamos fazer a conversão daquela área rural em área de expansão urbana, para depois se pleitear a expansão do conjunto em área urbana, então tem estes passos, tendo isto feito, pode ser que o processo requeira uma composição, um rearranjo, uma complementação de elementos para prosseguir, supondo que tudo isto tenha sido atendido, as medidas mitigadoras estarão estabelecidas, serão definidas, eu lamento dizer, seu Luís, mas está fora da alçada da Prefeitura entrar em considerações do que o senhor fez sobre a viabilidade do empreendimento, a senhora disse que o Shamballa botou preço nas alturas por que tinha infra-estrutura, é preço que se paga por morar em cidade.

Sinto muito, porque se não fosse assim, então estas considerações, para nós são totalmente

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 7 de janeiro de 2009 - nº 1032 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

ociosas, não entram, não tem materialidade jurídica, não tem qualquer consistência, eu até pediria que no debate isto não fosse mais levantado porque me constrange, dá a impressão de que a gente não é simpática com as dificuldades com as quais estamos enfrentando, e não é isso, é que isto é materialidade do ponto de vista jurídico e administrativo, devido à conduta do funcionário, eu vejo que o encaminhamento poderia ser esse, eu diria o seguinte: preparem-se para arcar com medidas mitigadoras, que terão alto custo, porque está totalmente na contramão da política espacial, da política de planejamento do município, e para se pôr regular, tem que se responsabilizar por esta situação.

Luís Carlos de Oliveira Gomes: Em primeiro lugar, para encerrar, eu quero me desculpar se em algum determinado momento eu possa ter sido áspero com algum dos participantes, não houve esta intenção. Quero apenas dizer que eu tive a intenção de me defender, justificar os meus feitos, se para justificá-los, talvez pelo tom de voz ou algo semelhante me excedi, aceitem as minhas desculpas. Com referência ao que está lá está lá, dificilmente poderá ser mudada, se não houver a boa vontade da municipalidade, neste sentido, a exemplo do Village, provavelmente mais uma vez, a justiça vai ter que intervir e acabar sendo um loteamento, vamos chamar num português barato: "clandestino", que vai ter que ser regularizado via judicial.

Eu não gostaria de usar este caminho, porque na verdade no outro já tivemos que usar, usou, está lá, com recolhimentos de IPTU a favor da municipalidade, nós temos uma relação bastante estreita com a municipalidade, não vou invocar o nome das pessoas, que não é o caso, entretanto o que está ali não rechaçando o que o senhor colocou, não estou preocupado com tamanho do custo que possa existir, porque eu não tenho a menor competência de responder por eles, já vou antecipando também que é para não haver um desgaste, vamos supor que vocês cheguem e falem: "o senhor tem que colocar 10 milhões para dar de entrada", então é uma situação que nós estamos dispostos a resolver as áreas que possam contar para a complementação da exigência da lei, fora disso o resto está feito, não esgoto porque não tinha na época, se hoje é uma exigência, me desculpo, eu não tenho a menor competência, salvo que os meus compradores se unam comigo e vão fazer esgoto, quem sabe a prefeitura vai nos dar um local, para jogar esse esgoto, e fazer a sua depuração, eu não sei, quando eu comecei tudo isso, nada disso era exigido, o fato de nada disso ser exigido não impediu que uma nova lei viesse exigir, entretanto eu não tenho a menor competência física e financeira. Boa vontade me sobra.

A pessoa em geral não sabe se tem morador aqui, que mora a exceção, do Ricardo, mas os que moram aqui me parecem que não se fizeram presentes para me denunciar. Eu não tenho nenhuma denuncia no Ministério Público até hoje, não sei se foi por questões de comportamento ou por questões de lisura, mas não tenho, vivi em paz, eu vivo de mãos dadas com a associação, eu estou de mãos dadas até hoje, e envidando todos os esforços, contando com a colaboração de todos os proprietários, todos que estão aqui de uma forma direta ou indireta colaboram com o pagamento que está sendo feito, e que é a única forma, e não que eu não possa, eu vou usar as palavras da minha mulher, se eu acertar a loto, quem sabe eu até resolvo tudo. Uma boa tarde, eu peço desculpa, e estou à disposição.

David Boal: Temos mais 5 minutos. O Fernando Protta levantou a mão e quer fazer uma pergunta.

Fernando Protta: Boa Noite já a todos, não é bem uma pergunta, eu gostaria mais de dar um depoimento a respeito da criação ou conversão de pólos urbanos isolados, e o custo disso para a própria municipalidade. Vamos pegar o caso, por exemplo, da água que está sendo implantada no bairro do Portão. A situação está ali próxima, no córrego. No Bairro do Tanque, a municipalidade está tendo que arcar com um custo de alguns milhões de reais. Infelizmente não tem ninguém do SAAE aqui que possa dar o número exato disto pra poder levar á água daqui do centro da cidade até a região do Bairro do Tanque, são alguns quilômetros de adutora em volta, envolve alguns milhões de reais, dinheiro este que é meu, é do senhor, é dos nossos impostos, quando a gente fala em expandir a cidade para ás áreas isoladas significa que em algum momento da vida deste parcelamento, a prefeitura vai ter que atende-lo com coleta de resíduos, com saneamento, com esgoto, com água, direitos que são garantidos a todos os cidadãos pela própria constituição, pela própria legislação. Então quando a gente cria um pólo urbano isolado, a gente cria também um ônus para a municipalidade, de levar esta infra- estrutura, escola, saúde, educação, infra-estrutura básica, saneamento para que estas regiões se desenvolvam, porque os senhores, enquanto cidadãos, donos de um parcelamento irregular, têm esse direito de pleitear junto à municipalidade esse tipo de infra-estrutura, e aí precisa ver se a municipalidade também tem o dinheiro para fazer esta infra-estrutura para levar até o parcelamento, por isso que hoje, por exemplo, a gente citou o Shamballa. Entre outros, é exigido que o parcelamento tenha o seu próprio tratamento de esgoto, porque a municipalidade não tem dinheiro, para asfaltar a via de acesso, para levar o esgoto até as áreas necessárias, então estas são contrapartidas exigidas dos empreendedores, independentemente do empreendimento ser uma área nua, uma área vazia e ele estar sendo empreendido, ou está passando por um processo de regularização, essas exigências deverão ser as mesmas porque senão a gente estaria tratando de forma desigual as coisas que estão acontecendo na cidade, principalmente voltadas à questão de empreendimentos imobiliários, enfim de loteamentos etc. Então na verdade também não era uma pergunta era mais também para ajudar na orientação, eu acho que já foi falado que a municipalidade tem interesse, sim, de regularizar, mas para que a regularização possa ser feita deve obedecer, no mínimo, os critérios da legislação vigente, então tem a largura mínima de rua, áreas institucionais, áreas verdes, se a gente pegar na parte ambiental eu não sei se a área possui córregos ou não, mas deverá ser respeitado, pela legislação ambiental, 30 m do córrego, 50 m das nascentes, enfim toda esta parte de legislação deverá ser no mínimo respeitada, então a título de sugestão, eu sugiro que vocês procurem realmente uma consultoria da área de empreendimentos e buscar conhecer a legislação 480, e tentar saber a respeito das exigências mínimas. Então tentem colocar estas exigências dentro do desenho do seu parcelamento atual, e a partir daí o que precisa ser adequado e quais são as exigências. É um primeiro passo, e eu vou um pouquinho mais além que é a questão da regularização da matrícula, como a própria Cecília já colocou. Eu acho que, para que esse processo possa inclusive caminhar, como sugeriu o Sergio dentro das áreas da prefeitura, a primeira coisa é a gente destacar 300 000 metros da área de 1.900 000 metros.

E a partir disso temos uma matrícula, então e esta área que queremos converter, e aí a partir daí, a gente começa a fazer todas as análises dentro da área da administração para que esta área possa ser convertida, regularizada etc. Então o primeiro passo é procurar o cartório e procurar destacar esses 300 mil metros da única matrícula, e a partir daí a gente pode analisar o processo com mais critério.

Cecília Molina: Bem, como foi falado no inicio, esta audiência foi gravada e vai gerar uma ata, e esta ata será publicada na Imprensa Oficial, então, a partir da publicação desta ata, vai ser anexado ao processo, nós vamos dar o encaminhamento, e passando por todas as áreas da prefeitura, vamos caminhar para o jurídico para fazer uma análise da documentação, e assim passar por todas as áreas, e ai teremos uma nova audiência, que deverá ser no local, no empreendimento, mas após todas estas informações, os setores da prefeitura precisam instruir de forma correta este processo, e dar continuidade para uma próxima audiência. E qualquer dúvida pode entrar em contato comigo na Secretaria de Urbanismo, pois é a Secretaria de Urbanismo que coordena este processo

David Boal: Sr Luís, o senhor que fazer as considerações finais? Já se passaram as duas horas regulamentares das audiências.

Luis Carlos de Oliveira Gomes: Eu quero mais uma vez agradecer a presença de todos, me desculparem de algum mal entendido, de alguma ofensa que eu possa ter cometido, volto a dizer: só tive a intenção de me defender, usando um português bem barato: Qualquer cachorro sarnento se defende!

Eu só quis isso, me defender, agradeço a todos, estou à disposição de todos, que eu sou um empreendedor que vou usar mais uma vez um português que não é acadêmico: Eu dou a cara para apanhar pelo empreendimento, por isso talvez eu não tenha reclamação de ninguém. Quando eles precisam de alguma

Poder Executivo

coisa eles batem a minha porta e sempre a encontram aberta, e sempre as soluções do dia são dadas, eu quero dar as mesmas soluções e as exigências que possam surgir dos órgãos os quais os senhores dirigem dentro daquilo que eu possa dispor, porque milagre, o ultimo que fez, mataram há 2008 anos, agora do que eu dispor eu vou estar à disposição, vou usar as palavras de minha mulher: tudo o que vocês quiserem a nível de área eu não terei nenhuma dificuldade, Uma vez que elas não estejam unidas, e que possam estar dentro da Fazenda Pararanga, ali praticamente dela eu já tenho quase que a totalidade, mas parte eu vou ter que dar fora, mas estou demonstrando com isso que estou à disposição da municipalidade no sentido de cumprir com esta parte da lei, e outra coisa que possa resolver, de repente até em conjunto com associação, também vou estar à disposição, uma boa noite a todos, e me desculpem mais uma vez por alguma coisa.
David Boal: Eu quero agradecer a presença de todos, e convidá-los para, na quinta feira, participarem da audiência publica no centro de convenções, às 19 horas, sobre a instituição da APA da várzea do Rio Atibaia, boa noite e muito obrigado.

David da Cunha Boal Júnior
Ouvidor e coordenador das audiências públicas do município de Atibaia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 01/06 **CONTRATO:** 24/06 **CONTRATADA:** Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda **ASSINATURA:** 12/12/08 **OBJETO:** Coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes da caixa de areia da ETE Estoril **VIGÊNCIA:** 11/12/09 **VALOR:** R$42.965,18 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação do prazo e reajuste contratual **MODALIDADE:** Tomada de Preços.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 01/03 **CONTRATO:** 14/04 **CONTRATADA:** Construrban Engenharia e Construções Ltda **ASSINATURA:** 29/12/08 **OBJETO:** Coleta e destinação final para aterro sanitário de resíduos domiciliares, comerciais e hospitalares **VIGÊNCIA:** 06/04/09 **VALOR:** R$498.287,82 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Alteração do objeto e do preço contratado **MODALIDADE:** Concorrência.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 01/04 **CONTRATO:** 27/04 **CONTRATADA:** Strategos Engenharia Consultoria e Informática Ltda **ASSINATURA:** 15/12/08 **OBJETO:** Serviço de implantação, customização e treinamento com cessão de direito de uso e manutenção de sistema de gestão comercial **VIGÊNCIA:** 15/03/09 **VALOR:** R$ 48.351,12 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação de prazo e Reajuste de preços. **MODALIDADE:** Concorrência.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 40/08 **CONTRATO:** 36/08 **CONTRATADA:** Centro Oeste Asfaltos Ltda **ASSINATURA:** 12/12/08 **OBJETO:** Aquisição de 45 (quarenta e cinco) toneladas de Emulsão Asfáltica RM-1C. **VIGÊNCIA:** 12/12/09 **VALOR:** R$ 55.260,00 **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROPONENTES:** 02.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 37/08 **CONTRATO:** 37/08 **CONTRATADA:** Hamover Com. de Material para Construção Ltda **ASSINATURA:** 12/12/08 **OBJETO:** Aquisição de 400 m³ (quatrocentos) metros cúbicos de Pedrisco Lavado. **VIGÊNCIA:** 12/12/09 **VALOR:** R$ 26.000,00. **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROPONENTES:** 02.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 38/08 **CONTRATO:** 35/08 **CONTRATADA:** Fluid Feeder Indústria e Comércio Ltda. **ASSINATURA:** 12/12/08 **OBJETO:** Manutenção preventiva geral, com fornecimento de peças, nos sistemas de cloração gasosos instalados nas Estações de Tratamento de Água. **VIGÊNCIA:** 12/12/09 **VALOR:** R$ 58.100,00. **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROPONENTES:** 03.

Atibaia, 06 de janeiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Diretor Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Chefe de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/08
AQUISIÇÃO DE ADITIVOS, ÓLEOS E FILTROS AUTOMOTIVOS
JULGAMENTO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de seu Diretor Superintendente, torna público que após análise do recurso interposto pela empresa **PORTINARI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP** o mesmo foi julgado **IMPROCEDENTE**. Assim, **ADJUDICO** os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13 e 14 à empresa **NA ATIVA COMERCIAL LTDA-EPP**, os lotes 12 e 15 à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, considero **FRACASSADO** o lote 10 devido seu valor ser inaceitável e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente.
.

Atibaia, 06 de janeiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
- Diretor Superintendente -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

COMUNICADO

Em atendimento À Lei nº 8666/93, art. 16, comunicamos que a relação das compras feitas pelo SAAE, no período de 1º a 31 de Dezembro de 2008, encontra-se afixada no "Quadro de Avisos" do saguão desta Autarquia, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro – Atibaia/SP, sendo o horário de expediente das 10h às 16h.

Atibaia, 06 de Janeiro de 2009

José Francisco Alves Pinto
Diretor Superintendente

Rosemary Vicari Nogueira
Chefe de Suprimentos

PORTARIA 002/2009- DS
de 07 de janeiro de 2009

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA,** Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo 2008/2009, em sua cláusula 60, parágrafo primeiro, que dispõe sobre a liberação de um servidor ao Sindicato;

CONSIDERANDO o Ofício 0137/2008 – lcs/nar. - de 05 de janeiro de 2009 do SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região, onde solicita a liberação do Sr. Sebastião Carlos da Fonseca, para as atividades sindicais, a partir de 01/01/2009.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 7 de janeiro de 2009 - nº 1032 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

CONSIDERANDO o Ofício n.º 002/2009-DS de 07 de janeiro de 2009;

RESOLVE

Artigo 1° - Liberar o servidor **SEBASTIÃO CARLOS DA FONSECA**, Diretor Sindical, para prestar serviço sindical junto ao SINDAE, sem prejuízo de seus vencimentos, cargo, função e demais vantagens, até o dia 31/12/2009.

Artigo 2° - Durante sua liberação, o servidor deverá se abster de usar o uniforme da Autarquia.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2009.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHORDIRETORSUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

LÍGIA HELENA PATROCÍNIO E FRANCO
Secretária

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: ESPÓLIO DE ANICETO TAVARES RODRIGUES E OUTROS, EXPEDIDO NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO MOVIDA POR PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA-COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR.MARCOS COSME PORTO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, NA FORMA DA LEI, ETC...,

FAZ SABER O SEGUINTE: PROC. N. 513/07 – 1ª VARA CÍVEL – COMARCA DE ATIBAIA; REQUERENTE: MUNICIPALIDADE DE ATIBAIA; AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO. OBJETIVO: CITAÇÃO DOS EXPROPRIADOS: HELENA RODRIGUES VIZZIOLI, ALCIDES VIZZIOLI, SILVIO TAVARES RODRIGUES, FABIANO DE AZEVEDO TAVARES RODRIGUES, FELIPE DE AZEVEDO TAVARES RODRIGUES, NEUSA MACUSO, ANTONIO SÉRGIO TAVARES RODRIGUES, PEDRO LUCENA DOS SANTOS, MILTON LUCENA DOS SANTOS, MANOEL FELIX ROCHA E SONIA MARIA ALFONSI DE QUEIROZ sucessores de Aniceto Tavares Rodrigues e Pedrina Ferraz Rodrigues, de que a área de 360,00m² é objeto de desapropriação pelo Município, conforme Decreto Municipal n.º 5.198 de 16/03/07 do imóvel objeto da matrícula n.º 68.589, situado na Rua Felipe Camarão, lote 07 da quadra 04, podendo oferecer defesa no prazo legal de 15 dias contados a partir do prazo de conhecimento deste edital; ADVERTÊNCIA: não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos os pedidos da inicial, inclusive o valor da indenização de R$ 29.133,60. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Atibaia, 7 de outubro de 2008. Eu, (a) Vanderson Silva de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei sob minuta. Eu, (a) Pedro Donizetti Simões, Escrivão-Diretor, subscrevi.

Marcos Cosme Porto
Juiz de Direito

RECURSO DE JARI/CETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

RECURSOS JULGADOS EM 12/2008

PLACA PROCESSO/ANO RESULTADO

CCR1651 000002682/08 INDEFERIDO
DHL9385 000002686/08 INDEFERIDO
DDS8706 000002723/08 INDEFERIDO
DAU6309 000002762/08 INDEFERIDO
COK4944 000002763/08 INDEFERIDO
DJQ1550 000002770/08 INDEFERIDO
DEX9097 000002812/08 INDEFERIDO
CPM2678 000002813/08 INDEFERIDO
HGR7723 000002826/08 INDEFERIDO
DGD4550 000002833/08 DEFERIDO
DWF6498 000002850/08 INDEFERIDO
BQV4025 000002852/08 INDEFERIDO
DSO4373 000002856/08 INDEFERIDO
DOR9827 000002857/08 INDEFERIDO
DNZ8506 000002866/08 INDEFERIDO
DJQ1651 000002867/08 DEFERIDO
DJQ1651 000002868/08 DEFERIDO
COO9918 000002877/08 INDEFERIDO
DXE8158 000002878/08 INDEFERIDO
EBM9816 000002879/08 DEFERIDO
CSJ0095 000002880/08 DEFERIDO
DDU5277 000002881/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002883/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002884/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002885/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002886/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002887/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002888/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002889/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002890/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002891/08 INDEFERIDO
BUR8430 000002892/08 INDEFERIDO
DNZ8051 000002893/08 INDEFERIDO
EDL9275 000002895/08 DEFERIDO
BOF7537 000002896/08 INDEFERIDO
DKW1154 000002900/08 INDEFERIDO
DLQ1713 000002901/08 DEFERIDO
ASG0163 000002904/08 DEFERIDO
EDL9526 000002905/08 INDEFERIDO
BYU7026 000002907/08 INDEFERIDO
BQP3683 000002910/08 INDEFERIDO
EDA7052 000002911/08 INDEFERIDO
KCS7025 000002912/08 INDEFERIDO
EDL9080 000002913/08 INDEFERIDO
DSO5417 000002914/08 INDEFERIDO
DWF6293 000002916/08 DEFERIDO
BYU7813 000002918/08 INDEFERIDO
DSB0019 000002919/08 INDEFERIDO
CGU9094 000002924/08 INDEFERIDO
EAP8319 000002925/08 INDEFERIDO
BSD4509 000002926/08 INDEFERIDO
DEX9259 000002927/08 INDEFERIDO
DEX9259 000002928/08 INDEFERIDO
DWE0772 000002929/08 INDEFERIDO
CMW9876 000002930/08 INDEFERIDO
BRA6131 000002932/08 INDEFERIDO
BRA6131 000002933/08 INDEFERIDO
CVK1638 000002934/08 INDEFERIDO
DQT2688 000002935/08 INDEFERIDO
CIO5950 000002936/08 INDEFERIDO
EBV3308 000002938/08 INDEFERIDO
EBV3308 000002939/08 INDEFERIDO
EAP8762 000002940/08 INDEFERIDO
DDR4216 000002943/08 INDEFERIDO
DBS6308 000002945/08 INDEFERIDO
FIT6995 000002948/08 INDEFERIDO
DBS6308 000002949/08 INDEFERIDO
DOP1140 000002950/08 INDEFERIDO
DBL8876 000002952/08 DEFERIDO
BYU6344 000002953/08 INDEFERIDO
DRD2664 000002955/08 INDEFERIDO
DJQ7707 000002956/08 INDEFERIDO
DMG6132 000002962/08 INDEFERIDO
CCY8235 000002963/08 INDEFERIDO
DSO4080 000002964/08 INDEFERIDO
DNZ9030 000002965/08 INDEFERIDO
BVM1401 000002966/08 INDEFERIDO
DGQ5630 000002967/08 INDEFERIDO
DGQ0928 000002968/08 INDEFERIDO
DAU6299 000002970/08 INDEFERIDO
DAU6299 000002971/08 INDEFERIDO
DQM8585 000002972/08 INDEFERIDO
CTI0692 000002973/08 INDEFERIDO
CQI9068 000002974/08 INDEFERIDO
AIZ3092 000002975/08 INDEFERIDO
EAP8400 000002976/08 INDEFERIDO
EAP8400 000002977/08 INDEFERIDO
CSW8322 000002978/08 DEFERIDO
DRO2335 000002979/08 INDEFERIDO
DRO2335 000002980/08 INDEFERIDO
DTK2779 000002981/08 DEFERIDO
EAP8321 000002983/08 INDEFERIDO
DXE8067 000002987/08 INDEFERIDO
DAN8366 000002989/08 INDEFERIDO
DAU5831 000002990/08 DEFERIDO
DKW1216 000002991/08 INDEFERIDO

Poder Executivo

BUJ3043 000002992/08 INDEFERIDO
BUJ3043 000002993/08 INDEFERIDO
DOM9353 000002994/08 DEFERIDO
EBE8207 000002995/08 INDEFERIDO
HUB6801 000002996/08 INDEFERIDO
DDU4813 000002997/08 INDEFERIDO
BFD3589 000002998/08 DEFERIDO
CDK1050 000003000/08 INDEFERIDO
DPG4207 000003001/08 INDEFERIDO
DQT2228 000003002/08 INDEFERIDO
DLQ1154 000003003/08 INDEFERIDO
EFA0385 000003004/08 DEFERIDO
CYC2551 000003005/08 DEFERIDO
DOR3590 000003007/08 INDEFERIDO
DGQ5511 000003008/08 DEFERIDO
BXV0478 000003012/08 INDEFERIDO
BVM2920 000003014/08 INDEFERIDO
DXE8087 000003017/08 DEFERIDO
DKW1154 000003018/08 INDEFERIDO
DJQ2218 000003019/08 INDEFERIDO
DWF6290 000003020/08 INDEFERIDO
DWF6289 000003022/08 INDEFERIDO
DXE8480 000003023/08 DEFERIDO
DNZ7814 000003024/08 INDEFERIDO
DGQ4781 000003025/08 DEFERIDO
DZG2335 000003026/08 INDEFERIDO
DSO4458 000003028/08 INDEFERIDO
DNZ8994 000003031/08 INDEFERIDO
DXE8625 000003034/08 INDEFERIDO
EAP8234 000003039/08 DEFERIDO
EDL8771 000003041/08 INDEFERIDO
DXE8400 000003042/08 DEFERIDO
DKX1286 000003045/08 INDEFERIDO
BSD3144 000003048/08 DEFERIDO
EDL8955 000003050/08 INDEFERIDO
DQD7913 000003051/08 INDEFERIDO
CXH1319 000003052/08 INDEFERIDO
DBE7631 000003053/08 INDEFERIDO
DKW1036 000003055/08 INDEFERIDO
HGV9979 000003056/08 INDEFERIDO
DAU7365 000003058/08 DEFERIDO
DKW0861 000003059/08 INDEFERIDO
DKT8947 000003061/08 INDEFERIDO
DTK3784 000003062/08 DEFERIDO
BQJ3944 000003064/08 INDEFERIDO
CML0983 000003065/08 INDEFERIDO
DNZ8103 000003067/08 INDEFERIDO
CJL0129 000003073/08 INDEFERIDO
EDL9222 000003074/08 INDEFERIDO
DXL5193 000003079/08 INDEFERIDO
DXL5193 000003080/08 INDEFERIDO
DVL8810 000003082/08 INDEFERIDO
DWF6254 000003083/08 INDEFERIDO
BNK5804 000003085/08 DEFERIDO
BRC3685 000003087/08 INDEFERIDO
EDL9640 000003089/08 INDEFERIDO
EDL9864 000003090/08 INDEFERIDO
DBK2181 000003092/08 INDEFERIDO
DVS7825 000003093/08 INDEFERIDO
CLB5575 000003095/08 DEFERIDO
AHC3661 000003096/08 INDEFERIDO
EDL8634 000003097/08 INDEFERIDO
BGI4250 000003104/08 INDEFERIDO
DOP1247 000003110/08 INDEFERIDO
EAP8534 000003111/08 DEFERIDO
BQV4025 000003112/08 INDEFERIDO
CXH1097 000003113/08 INDEFERIDO
EDW4707 000003134/08 INDEFERIDO
EDW4707 000003135/08 INDEFERIDO
DNR4412 000001278/08 INDEFERIDO
DNR4412 000001279/08 INDEFERIDO
DNR4412 000001280/08 INDEFERIDO
AIZ3092 000001678/08 INDEFERIDO
DDU5734 000001691/08 INDEFERIDO
CQR1064 000001834/08 INDEFERIDO
CQR1064 000001835/08 INDEFERIDO
JED9986 000001873/08 INDEFERIDO
CMA9561 000001931/08 INDEFERIDO

PORTARIA N.º 32/2009 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

O Sr. **IVAN DUARTE FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.356.269-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.096.578-62, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor III,** no Gabinete do Prefeito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 05 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 33/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria de n.º 25/2009 - SRH, publicada na Edição n.º 1031, de 03 de janeiro de 2009, do Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 34/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria de n.º 26/2009 - SRH, publicada na Edição n.º 1031, de 03 de janeiro de 2009, do Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 35/2009 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A partir do dia 08 de janeiro de 2009, a servidora municipal Sra. **MIDORI LAMPROS MATOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.480.793-5 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 278.163.668-17, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Auxiliar de Escritório, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor de Gestão e Controle,** na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **revogando-se** a Portaria n.º 096/2007 – SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 36/2009 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

Poder Executivo

NOMEAR

A partir do dia 08 de janeiro de 2009, a Sra. **ELIANA APARECIDA GOES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.071.173-8 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 112.906.818-80, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Especial II,** no Gabinete do Prefeito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 37/2009 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 08 de janeiro de 2009, a Sra. **LUCIA HELENA SANTOS OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 35.070.437-5 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 291.640.588-75, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor de Gestão e Controle,** na Secretaria de Transportes e Trânsito, **revogando-se** a Portaria n.º 395/2008 – SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 38/2009 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 08 de janeiro de 2009, a Sra. **FERNANDA DALTRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.594.811-5 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 281.831.968-45, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Jurídico da Cidadania,** na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **revogando-se** a Portaria n.º 116/2005 – SAD.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc 1.699/69

P O R T A R I A N° 2.810-GP
de 23 de dezembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***EXONERA, o Sr. CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA,*** *brasileiro, casado, portador do R.G. n° 3.087.901-2 SP e do CPF/MF sob o n° 359971848-20, do cargo em comissão de Diretor Superintendente do Saneamento Ambiental de Atibaia – S.A.A.E, a partir de 31 de dezembro de 2008.*

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n° 2.314, de 22 de maio de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2008.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

-Proc. 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.816-GP
de 23 de dezembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2001,* ***EXONERA****, o Sr.* ***LUIZ ALBERTO MALTA PRIOLLI****, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.406.364 do CPF/MF sob o nº 041.210.918-25 e CREA sob o nº 123.741, do cargo em comissão de Gerente de Operações do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 31 de dezembro de 2008.*

Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 2.223-GP, de 10 de janeiro de 2002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.824-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA a Sra. MIKI MORIYAMA****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.891.493 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.122.918-36, no cargo, em comissão, de Gerente de Resíduos Sólidos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.825-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA o Sr. JOÃO FRANCISCO FRANCO****, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.707.730 e inscrito no CPF/MF sob o nº 870.284.688-87 e CRC 1SP120690/O-4 no cargo, em comissão, de Gerente de Finanças e Orçamento do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.826-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA o Sr. DORIVAL HERNANDES****, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.266.864 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.504.278-08 e CRQ nº 04412792 no cargo, em comissão, de Gerente de Produção do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.827-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA a Sra. ROSEMARY VICARI NOGUEIRA****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.992.287 e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.138.548-27 no cargo, em comissão, de Gerente de Suprimentos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.828-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA a Sra. ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.702.113-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.889.778-65 no cargo, em comissão, de Gerente de Recursos Humanos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.829-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA a Sra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.388.053-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.212.998-97 no cargo, em comissão, de Gerente de Receita do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.830-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA a Sra. DANIELLA LOPES NEVES****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 27.582.986-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 247.002.678-44 e CREA nº 5061300804, no cargo, em comissão, de Gerente de Engenharia do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.831-GP
de 06 de janeiro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA o Sr. CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA****, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.087.901-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.971.848-20 no cargo, em comissão, de Gerente de Aterro do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 1º de Janeiro de 2009.*

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº0509/09

D E C R E T O Nº 5.785
de 06 de janeiro de 2009

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à Associação Centro Comunitário Bairro Boa Vista, do espaço do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 8ª Festa da Uva de Atibaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Poder Executivo

considerando o que consta dos autos administrativos nº 0509/09;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independente de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei 8.666/93;

considerando que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado, à Associação Centro Comunitário Bairro Boa Vista, o uso do espaço do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 8ª Festa da Uva de Atibaia, bem como dos "out doors" da Prefeitura, visando a competente divulgação do mesmo evento.

Art. 2º - A presente autorização é de caráter precário e intransferível, a vigorar no período de 12 de janeiro a 06 de fevereiro de 2009, na 8ª Festa da Uva de Atibaia, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizatária tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 3º - A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da Associação Centro Comunitário Bairro Boa Vista, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 4º - A interessada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Edson Antonio Gonçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

-Humberto Rosente-
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 19.264/08

LEI nº 3.705
de 19 de dezembro de 2008

Institui a Área de Proteção Ambiental – APA – Várzea do Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental das Várzeas do Rio Atibaia, doravante designada como APA Várzeas do Atibaia, sujeita às normas gerais e regulamentações que nesta Lei são determinadas.

Art. 2º A instituição da APA Várzeas do Atibaia tem por objetivo contribuir para a estruturação ecologicamente sustentada do assentamento urbano no Município, de modo a:

I – preservar a biota típica existente na área das várzeas do Rio Atibaia e seus afluentes contidos no território municipal e assegurar a continuidade dos processos de migração, reprodução e alimentação da fauna que aí tem lugar;

II – assegurar condições de espraiamento adequadas das águas correspondentes ao regime de cheias do Rio Atibaia, bem como às vazões associadas ao manejo específico da capacidade hídrica da bacia, com vistas ao abastecimento de populações da região de Atibaia e áreas vizinhas;

III – incrementar a qualidade paisagística da cidade de Atibaia e seus arredores imediatos;

IV – assegurar a proximidade de espaços abertos organizados e de elevada qualidade ambiental a todas as macro-unidades de assentamento urbano do Município.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, consideram-se caracterizadas geomorfologicamente como várzeas as áreas constituídas de solos originários de decomposição de materiais transportados por cursos d'água ou trazidos das encostas pelo efeito erosivo das chuvas, geralmente planas, situadas às margens de córregos e rios, expostas à umidade e a processos químicos de redução, em conseqüência da elevação do lençol freático, estando sujeitas ou não a inundações periódicas.

Art. 3º Para alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 2º, a Administração Municipal diligenciará no sentido de prevenir o uso inadequado dos terrenos situados nas várzeas do Rio Atibaia e de seus afluentes, seja para fins urbanos, seja para fins rurais incompatíveis, assegurando, ao mesmo tempo, a criação de espaços e condições ecológicas para a realização de atividades de lazer, educação ambiental, apreciação da natureza, pesquisa científica, produção de mudas com vistas ao povoamento e reprodução de espécies vegetais nativas da região de Atibaia.

Art. 4º A APA Várzeas do Atibaia é delimitada, no território municipal:

I – desde o limite municipal leste até o lago da Represa da Usina, em ambas as margens do Rio Atibaia, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

II – no entorno do lago da Represa da Usina, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

III – a jusante do lago da Represa da Usina, em ambas as margens do Rio Atibaia, por uma faixa de 100 m (cem metros) contados a partir do eixo do Rio, exceto nos terrenos já ocupados na data de publicação desta Lei, onde prevalecerão como limite da APA as faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente – APP – estabelecidas na Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

IV – em ambas as margens dos afluentes do Rio Atibaia, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) metros do nível do mar;

§ 1º Para todos os efeitos, integram ainda a APA Várzeas do Atibaia o Rio Atibaia, seus afluentes e o lago da Represa da Usina.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se que as margens do lago da Represa da Usina coincidem com a cota de alagamento correspondente à vazão de cabeceira normal do Rio Atibaia, de 4,5 m³/seg (quatro vírgula cinco metros cúbicos por segundo).

Poder Executivo

§ 3º A demarcação da linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) referida nos Incisos deste Artigo será de responsabilidade dos interessados no licenciamento de empreendimentos e atividades situados na APA Várzeas do Atibaia.

§ 4º A representação cartográfica da APA Várzeas do Atibaia consta do Anexo I que integra esta Lei, tendo sido tomada como base para as delimitações uma linha contínua situada entre as linhas de cotas 745,00 m (setecentos e quarenta e cinco metros) e 750,00 m (setecentos e cinqüenta metros) constantes da carta topográfica 1978/1979, escala 1:10.000, do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, atual Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

Art. 5º Fica a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, ou órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, responsável pela administração da APA Várzeas do Atibaia.

Art. 6ºº Fica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –, criado pela Lei nº 2.254, de 2 de março de 1988 designado como Conselho Consultivo da APA Várzeas do Atibaia, devendo ter as suas atribuições e composição alteradas para adequar-se aos termos do Art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único O prazo máximo para que se proceda às alterações previstas no *caput* deste Artigo é de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º O Plano de Manejo da APA Várzeas do Atibaia será elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com o COMDEMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e conterá, necessariamente:

I – o zoneamento ecológico-econômico da área;

II – condições específicas para a constituição de parque urbano linear voltado ao lazer e à recreação, bem como para a freqüência e uso da APA por parte da população;

III – as normas referentes ao uso e à ocupação das áreas que integram a APA, em conformidade com o zoneamento ecológico-econômico, incluindo a obrigatoriedade de realização de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA – em caso de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

IV – usos e tratamentos dispensados à biota e ao relevo;

IV – o sistema de gestão da APA;

V – o dispositivo permanente de monitoramento da gestão da APA, integrado, segundo representações paritárias, por membros do Executivo e da sociedade civil.

Parágrafo único Até que seja concluído o Plano de Manejo a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 8º a 10 desta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido para a APA, em caráter geral, a ser detalhado no Plano de Manejo previsto no Artigo 7º desta Lei, o zoneamento composto pelas seguintes áreas:

I – Áreas de Proteção Integral – API –, constituídas por todos os terrenos situados no território municipal contidos:

a) entre as margens do Rio Atibaia e a linha de cota 742,50 (setecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, bem como entre essa linha e a faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

b) no entorno do lago da Represa da Usina, pela linha contínua de cota 742,50 (setecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

c) entre as margens dos afluentes do Rio Atibaia e a linha de cota 742,50 (setecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta) metros do nível do mar;

II – Áreas de Transição – ATR –, constituídas por todos os terrenos situados entre os limites externos das Áreas de Proteção Integral descritas no Inciso anterior e a linha demarcatória da APA descrita no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único Superpõem-se às áreas descritas nos Incisos I e II deste Artigo as Áreas de Preservação Permanente – APP – nos termos do Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 9º Ficam proibidos a implantação de empreendimentos e o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental das áreas integrantes da APA Várzeas do Atibaia, particularmente:

I–empreendimentos e atividades potencialmente poluidores das águas, do solo e do ar;

II – obras de terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas;

III – atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nos corpos d'água;

IV – atividades que ameacem extinguir as espécies raras de flora e de fauna locais ou, ainda, ameacem a fauna migratória.

Art. 10 Nas áreas definidas no zoneamento geral da APA nos termos do Artigo 8º serão observadas as restrições constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único Fica assegurada, em áreas de empreendimentos de parcelamentos regularmente aprovados até a data da promulgação desta Lei, situados no interior da APA, a montante do lago da Usina até a divisa municipal com os Municípios de Bom Jesus dos Perdões e Piracaia, **nas áreas situadas entre a linha limítrofe da Área de Proteção Integral – API e a linha limítrofe das Áreas de Proteção Permanente – APP que prevê a legislação federal,** a possibilidade de execução de edificações das categorias previstas e aprovadas para os referidos parcelamentos.

Art. 11 As disposições constantes desta Lei, bem como do Plano de Manejo previsto no Artigo 7º serão consideradas concorrentes, no que couber, com as do ordenamento urbanístico e ambiental do Município, bem como com as que vierem a ser estabelecidas no Plano de Manejo da APA da Usina, criada pela Lei Estadual nº 5.280, de 04 de setembro de 1986, prevalecendo, sempre, e em qualquer hipótese, as de maior restrição.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Poder Executivo

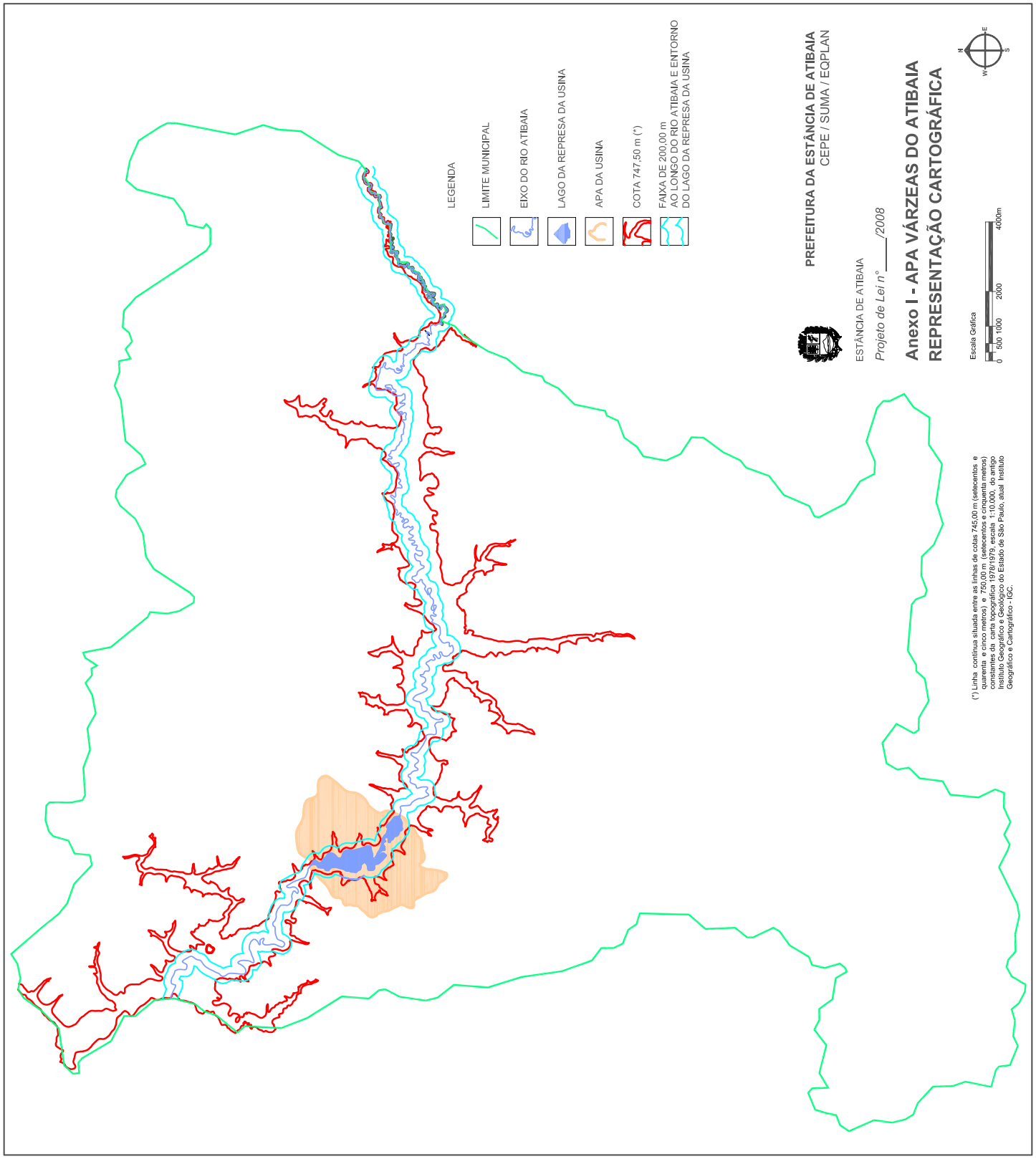

Anexo II – Município da Estância de Atibaia – Área de Proteção Ambiental das Várzeas do Rio Atibaia – **APA Várzeas do Atibaia**

ZONEAMENTO GERAL – RESTRIÇÕES INCIDENTES

Áreas	**Usos**			**Exigências**
	Proibidos	**Permitidos**	**Permissíveis**	
Todas (conjunto da APA)	Todos os empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Art. 9º desta Lei	a) **Não permanentes**, sem edificação, voltados ao monitoramento e pesquisa fisico/biológica e do regime dos corpos d'água	-	- Informação à Prefeitura do projeto de observação e monitoramento a ser realizado - Aprovação da área funcional de Meio Ambiente, podendo, a critério desta, contar com apreciação prévia do COMDEMA
		b) **Não permanentes**, sem edificação, voltados à observação turística e pedagógica do ecossistema da APA	-	- Requerida Autorização para a Atividade (rubrica 7.13.01 do Cadastro) se realizada em caráter periódico e recorrente - Informação à Prefeitura nos demais casos
		-	**a) INTERVENÇÕES** **a.1) nas características e morfologia dos terrenos** **- desmatamento** **- plantio** **- escavações** **- terraplenagem** **a.2) no sistema hídrico,** apenas quando voltadas para o abastecimento de água, a implantação de serviços de esgotamento sanitário, e a melhoria da drenagem **- barramento** **- retificação** **- inversão** **- reservação** **- dragagem** **- regularização de leito** **- regularização de vazão**	- Requerido licenciamento corrente, nos termos desta Lei e da legislação federal e estadual aplicável - Requerido Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) - Requerida uma audiência pública para apreciação e debate do projeto
			b) URBANIZAÇÃO **Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros,** apenas para fins de monitoramento e conservação do ecossistema e para apoio a atividades de observação	- Padrões de traçado e uso de materiais que propiciem permeabilidade do solo e impeçam tráfego de passagem e de veículos de porte - Todas as demais estabelecidas para "a"
Todas (conjunto da APA)	-	-	**c) URBANIZAÇÃO Criação de Faixas de Domínio ou Servidão,** apenas para sistemas de infra- -estrutura permissíveis neste **Anexo**	-
			d) IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA **- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica** **- captação, tratamento e distribuição de água** **- esgoto e atividades relacionadas** **- transporte rodoviário de passageiros** **- transporte dutoviários** **- trens turísticos, teleféricos e similares** **- outros trasnportes aquaviários** **- telecomunicações**	- As estabelecidas para "a"

Poder Executivo

Proteção Integral (API)	**EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO** sob a forma de **Parcelamento**, excetuado o **amembramento**	**amembramento**	-	-	
	EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO, excetuados os permissíveis neste **Anexo**	-	**EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO** a) **Auditório**, apenas quando descoberto – **anfiteatro** – e voltado para atividades ligadas à conservação do ecossistema b) **Museu**, apenas nas condições estabelecidas para "a" acima c) **Campo de Esporte**, **Piscina**, **Pista de Atletismo e Congêneres** apenas quando descobertos d) **Praça** e) **Parque** f) **Parque Infantil**, ***Play Ground*** g) **Posto Policial**, apenas para vigilância do ecossistema h) ***Trailer* e Similares** i) **Feira Móvel** j) **Outras edificações** de pequeno porte e de fácil demolição, construídas com materiais de origem orgânica e biodegradáveis, para apoio às atividades permitidas na API	- Sujeitos a análise especial da Prefeitura - Requerido licenciamento corrente, nos termos desta Lei e da legislação federal e estadual aplicável - Requerida uma audiência pública para apreciação e debate do projeto
Proteção Integral (API)	**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**, excetuadas as permissíveis neste **Anexo**	-	**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS** a) **Produção de Sementes e Mudas Certificadas** b) **Caça e Serviços Relacioandos**, apenas para fins de pesquisa aplicada ao ecossistema c) **Pesca** e **Aqüicultura**, apenas para fins de pesquisa aplicada ao ecossistema d) **Produção Florestal – Florestas Plantadas** e **Nativas**, apenas para conservação do ecossistema	- Sujeitos a análise especial da Prefeitura	
	OUTRAS ATIVIDADES	-	**OUTRAS ATIVIDADES** a) **Guarda de Animais**, **Tratamento**, **Adestramento e Congêneres Relativos a Animais**, apenas para conservação de espécies de fauna da área e manejo de exemplares de espécies em exposição b) **Exposições com ou sem Cobranças de Ingressos**, apenas ao ar livre e voltadas à valorização da área e ecossistema c) **Execução de Música Individual ou por Conjunto** d) **Outras Apresentações Performáticas**	- Sujeitos a análise especial da Prefeitura	
	ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS/SERVIÇOS, excetuados os permissíveis neste **Anexo**	-	-	-	

Poder Executivo

Transição (ATR)	**INDUSTRIAS EXTRATIVAS**, excetuadas as permissíveis neste **Anexo**	**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS** a) **Produção de lavouras temporárias** b) **Horticultura, fruticultura e floricultura** c) **Produção de sementes e mudas certificadas** d) **Caça e serviços relacionados**, apenas para fins de pesquisa aplicada ao ecossistema e) **Pesca e aqüicultura** **f) Produção Florestal – Florestas plantadas e nativas**, apenas para a conservação do ecossistema	**INDUSTRIAS EXTRATIVAS** **Extração de Pedra, Areia e Argila**, apenas para fins de desassoreamento e manutenção das calhas dos corpos d'água	a) Observância das restrições constantes da Lei 3.464, de 31 de Março de 2005 (Politica Municipal de Recursos Hídricos) b) Nos pedidos de licenciamento – apresentação de: - planta de situação precisa da área de localização da atividade ou do empreendimento pretendido - representação rigorosa, em escala adequada à apreciação, da topografia da área, com especificação, se ocorrentes, das linhas de cota 742,50 m, 747,50 m e dos limites de faixas de 200,00 m de largura contados do eixo do Rio Atibaia ou das margens do lago da Usina - estudo circunstanciado, com relatório, das características geomorfológicas da área, com identificação das partes da mesma correspondentes a várzeas pluviais e aluvionais - descrição circunstanciada das medidas a serem tomadas na área para compatibilização do objeto do licenciamento pretendido com as características geomorfológicas originais dos terrenos, inclusive no que respeite a possíveis intervenções sobre os mesmos c) para áreas ou glebas confrontantes com os corpos d'água, Termo de Compromisso do empreendedor, de manutenção das áreas correspondentes a APR nas condições exigidas por esta Lei, como pré-requisito para beneficiar-se das faculdades asseguradas nas partes correspondentes a ATR
	INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO, excetuadas as permissíveis neste **Anexo**	**INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO** com processos e produtos secos não poluentes, de porte pequeno a médio		
	ATIVIDADES COMERCIAIS/ SERVIÇOS, excetuadas as permissíveis neste Anexo	**ATIVIDADES COMERCIAIS/SERVIÇOS** com processos e produtos secos não poluentes, de porte pequeno a médio		
			ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	
Preservação Permanente (APP)	Conforme legislação federal que rege a matéria (Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965; 9.533, de 08 de janeiro de 1997 – Código Florestal; Resolução CONAMA 303, de 20 de Março de 2002)	Conforme legislação federal que rege a matéria (Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965; 9.533, de 08 de janeiro de 1997 – Código Florestal; Resolução CONAMA 303, de 20 de Março de 2002)		Conforme legislação federal que rege a matéria (Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965; 9.533, de 08 de janeiro de 1997 – Código Florestal; Resolução CONAMA 303, de 20 de Março de 2002)

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2009
- De 1º de Janeiro de 2009 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - No dia 02 de janeiro de 2.009, não haverá expediente de trabalho nas repartições da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 1º de Janeiro de 2009.

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa.

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

Bom Jesus dos Perdões

Decreto nº. 100/08
De 30 de dezembro de 2008

"Dispõe sobre: prorrogação do prazo para ingresso no R.E.F.I.S. – Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providencias "

CARLOS RIGINIK JUNIOR ,Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O prazo para ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – R.E.F.I.S.**, previsto no **art. 2º.** , da **Lei nº. 1.937/08** fica prorrogado para até o dia 31 de janeiro de 2.009;

Artigo 2º - A **Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M.**, fica alterado para **R$ 80,00** (oitenta reais).

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 25 de agosto de 2.008, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 2.008

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal